



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 28255/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

**INTERESSADOS:**  
Everaldo Martins de Oliveira  
Henry Maldiney de Lira Nobrega



**RANIERE DÓIA**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

13  
9

## CARTA PROPOSTA

Data: 04/02/2025

Assunto: Processo Licitatório – Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;
- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
  
- Preenchimento Balanço Anual DCA – Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – Bimestral
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;



**RANIERE DÓIA**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

➤ Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para a realização dos serviços e uma parcela de R\$ 11.000,00 para a elaboração da PCA, num total de R\$ 143.000,00.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do

Processo licitatório – Inexigibilidade

Atenciosamente,

**RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: 52.943.046/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025  
INEXIGIBILIDADE 00004/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00012/2025, que visa à Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

132  
9

básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

133  
A

aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

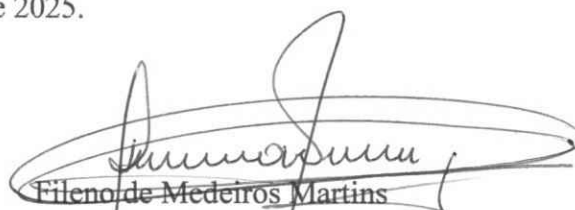
**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2025.

  
Fileno de Medeiros Martins  
Procurador Jurídico  
OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

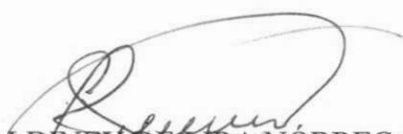
**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Finanças e Gestão, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura de Santa Luzia - PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;

  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Prefeito Constitucional  
CPF: 033.424.594-09  
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

*Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.*

  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**

*Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>  |   |
|--|---|
| UNIDADE REQUISITANTE   | Secretaria Municipal de Finanças e Gestão |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA   | Pedro Henrique Morais Nóbrega             |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>   |   |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.</p> |   |
| <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>   |   |
| <p><b>Objeto:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p>  |   |
| <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p>   |   |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão


FONTE DE RECURSOS:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega



DS  
9  
c



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | <p>Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</li> <li>- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;</li> <li>- Informação do SAGRES diário no TCE;</li> <li>- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);</li> <li>- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);</li> <li>- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);</li> <li>- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;</li> <li>Visitas Periódicas de Contador no Município.</li> <li>- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);</li> <li>- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);</li> <li>- Elaboração do PPA (Plano Anual);</li> <li>- Consulta diária do CAUC;</li> <li>- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;</li> <li>- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</li> </ul> | Mês     | 12         |






**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|  |  |  |
|--|--|--|
| do setor Brasileiro;<br>- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;<br>- Elaboração da MSC;<br>- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;<br>- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;<br>- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;<br>- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;<br>- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;<br>- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. |  |  |
|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Morais Nóbrega*  
 Pedro Henrique Morais Nóbrega  
 Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
 Antônio César de Lira Nóbrega  
 Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>  |   |
|--|---|
| UNIDADE REQUISITANTE   | Secretaria Municipal de Finanças e Gestão |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA   | Pedro Henrique Morais Nóbrega             |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>   |   |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.</p> |   |
| <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>   |   |
| <p><b>Objeto:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p>  |   |
| <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p>   |   |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique Moraes Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega





DS  
9  
c



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | <p>Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</li> <li>- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;</li> <li>- Informação do SAGRES diário no TCE;</li> <li>- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);</li> <li>- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);</li> <li>- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);</li> <li>- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;</li> <li>Visitas Periódicas de Contador no Município.</li> <li>- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);</li> <li>- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);</li> <li>- Elaboração do PPA (Plano Anual);</li> <li>- Consulta diária do CAUC;</li> <li>- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;</li> <li>- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</li> </ul> | Mês     | 12         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|  |  |  |
|--|--|--|
| do setor Brasileiro;<br>- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;<br>- Elaboração da MSC;<br>- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;<br>- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;<br>- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;<br>- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;<br>- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;<br>- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. |  |  |
|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.


15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
 Pedro Henrique Morais Nóbrega  
 Secretário de Finanças e Gestão

  
 Antônio César de Lira Nóbrega  
 Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>   |   |
|---|---|
| UNIDADE REQUISITANTE  | Secretaria Municipal de Finanças e Gestão |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA  | Pedro Henrique Morais Nóbrega             |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.</p> <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p> <p><b>Objeto:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p> <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p> |   |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão


FONTE DE RECURSOS:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

## **II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

## **III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

## **IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

## **V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

## **VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

## **VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega



DS  
9  
c



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | <p>Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</li> <li>- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;</li> <li>- Informação do SAGRES diário no TCE;</li> <li>- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);</li> <li>- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);</li> <li>- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);</li> <li>- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;</li> <li>Visitas Periódicas de Contador no Município.</li> <li>- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);</li> <li>- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);</li> <li>- Elaboração do PPA (Plano Anual);</li> <li>- Consulta diária do CAUC;</li> <li>- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;</li> <li>- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</li> </ul> | Mês     | 12         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|  |  |  |
|--|--|--|
| do setor Brasileiro;<br>- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;<br>- Elaboração da MSC;<br>- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;<br>- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;<br>- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;<br>- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;<br>- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;<br>- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. |  |  |
|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos






**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Morais Nóbrega*  
 Pedro Henrique Morais Nóbrega  
 Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
 Antônio César de Lira Nóbrega  
 Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>  |   |
|--|---|
| UNIDADE REQUISITANTE   | Secretaria Municipal de Finanças e Gestão |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA   | Pedro Henrique Morais Nóbrega             |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>   |   |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.</p> |   |
| <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>   |   |
| <p><b>Objeto:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p>  |   |
| <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p>   |   |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão


FONTE DE RECURSOS:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega



DS  
9  
c



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | <p>Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</li> <li>- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;</li> <li>- Informação do SAGRES diário no TCE;</li> <li>- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);</li> <li>- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);</li> <li>- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);</li> <li>- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;</li> <li>Visitas Periódicas de Contador no Município.</li> <li>- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);</li> <li>- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);</li> <li>- Elaboração do PPA (Plano Anual);</li> <li>- Consulta diária do CAUC;</li> <li>- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;</li> <li>- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</li> </ul> | Mês     | 12         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|  |  |  |
|--|--|--|
| do setor Brasileiro;<br>- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;<br>- Elaboração da MSC;<br>- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;<br>- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;<br>- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;<br>- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;<br>- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;<br>- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. |  |  |
|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Morais Nóbrega*  
 Pedro Henrique Morais Nóbrega  
 Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
 Antônio César de Lira Nóbrega  
 Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE   |   |
|--|---|
| UNIDADE REQUISITANTE   | Secretaria Municipal de Finanças e Gestão |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA   | Pedro Henrique Morais Nóbrega             |
| <p>OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessária a orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>Assim tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, necessitando da contratação de profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes à contabilidade pública.</p> <p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p> <p>Objeto:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo</p> <p><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento</p> <p>Forma de Contratação sugerida:</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p> |   |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão


FONTE DE RECURSOS:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de contratar empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais e diversos conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;
- Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos contábeis constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Contador para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades do setor contábil frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Contador especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

  
Pedro Henrique Morais Nóbrega





DS  
9  
c



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretário de Finanças e Gestão

Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | <p>Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</li> <li>- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;</li> <li>- Informação do SAGRES diário no TCE;</li> <li>- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);</li> <li>- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);</li> <li>- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);</li> <li>- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);</li> <li>- Elaboração de relatórios, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais;</li> <li>Visitas Periódicas de Contador no Município.</li> <li>- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);</li> <li>- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);</li> <li>- Elaboração do PPA (Plano Anual);</li> <li>- Consulta diária do CAUC;</li> <li>- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;</li> <li>- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</li> </ul> | Mês     | 12         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|  |  |  |
|--|--|--|
| do setor Brasileiro;<br>- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública;<br>- Elaboração da MSC;<br>- Preenchimento Balanço Anual DCA - Anualmente;<br>- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - Bimestral;<br>- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral;<br>- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual;<br>- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;<br>- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE. |  |  |
|--|--|--|

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista que a Administração não dispõe de contador nos quadros, assim necessita contratar profissional com a expertise para orientar o ente das regras impostas pelas normas atinentes a contabilidade pública.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos contábeis já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contábil contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um Contador nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos






**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por RANIERE LEITE DOIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48**, com o Valor Global ofertado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) e um Valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Handwritten signatures at the bottom right of the page.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 05 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Morais Nóbrega*  
Pedro Henrique Morais Nóbrega  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antônio César de Lira Nóbrega*  
Antônio César de Lira Nóbrega  
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
PEDRO HENQUIRE MORAIS NOBREGA  
Secretário de Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:52:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 28255/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 143.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 143.000,00

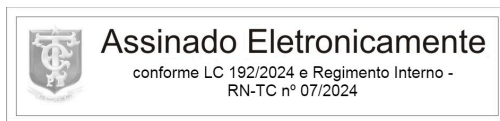
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.943.046/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação  | Sim        | 4d6c1e5304b3a9fc53b0dca6d292ba1c |
| Autorização da autoridade competente                                     | Sim        | 5b487ebf76465114c89a373d114c14d0 |
| Estimativa da despesa  | Sim        | 3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f |
| Estudo Técnico Preliminar  | Sim        | 3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f |
| Formalização de demanda  | Sim        | 3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f |
| Justificativa de preço   | Sim        | 3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f |
| Justificativa para a escolha do contratado                               | Sim        | 3c414e9d0d5d1f83bfbee3bd37be661f |
| Previsão Orçamentária  | Sim        | 367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda | Sim        | e5f159f328bb93f91f347ff1321d05f8 |

**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00034/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025**

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, localizada na PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-590, representada por **RANIERE LEITE DOIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58.701-380, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e uma parcela adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;  
 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**





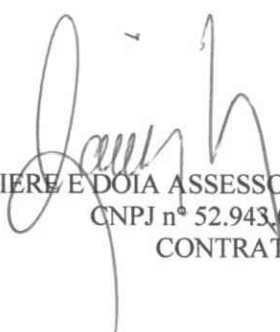
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Santa Luzia/PB, 14 de fevereiro de 2025.

  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
CONTRATANTE

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Prefeito Constitucional  
CPF: 033.424.594-09  
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

  
RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
CNPJ nº 52.943.046/0001-48  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º   
CPF Nº 300.894.764-68.

2.º   
CPF Nº 658 333 394-87



[Voltar](#)[Imprimir](#)151  
9

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.943.046/0001-48  
**Razão Social:** RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025

**Certificação Número:** 2025013110106154138195

Informação obtida em 13/02/2025 11:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00034/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48.

**VALOR:** R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

**DOTAÇÃO:** 02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

Santa Luzia/PB, 14 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

cação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Addan Alexandrino - CNPJ 26.733.772/0001-26. Mercado Atual Ltda - CNPJ 43.609.814/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilóezinhos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99167-0794.

Pilóezinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2025

**MARCELO MATIAS CAMELO**  
PREFEITO

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Alvino, 56 - Centro - Pilóezinhos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de empresa especializada para a instalação de peças genuínas ou originais de primeira linha, para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pilóezinhos, abrangendo ônibus, micro-ônibus, veículos pesados (caminhões, máquinas e tratores) e veículos leves, com execução dos serviços de substituição e instalação na oficina da empresa contratada. A seleção de julgamento será o maior percentual de desconto sobre a tabela do sistema Audatex ou sistema autorizado similar, considerando tanto o completo das peças quanto os serviços de instalação. Para garantir a transparência e fiscalização dos valores praticados, a empresa contratada deverá fornecer acesso à Prefeitura Municipal de Pilóezinhos por meio de usuário e senha, ao sistema utilizado para consulta das tabelas de preços de peças e serviços, possibilitando o acompanhamento dos valores oferecidos e aplicados durante a vigência do contrato. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:40 horas do dia 13 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99167-0794. E-mail: [licitaplz@gmail.com](mailto:licitaplz@gmail.com). Edital: <https://www.piloezinhos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pilóezinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2025

**JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO**  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2025 - LEI 14.133/21O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025, que tem como objeto: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, em favor de: UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 49.558.295/0001-05, Item(s): 14. Valor: R\$ 108.000,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 17 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 00034/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.  
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA

CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

Santa Luzia/PB, 14 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00035/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB e a empresa UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.558.295/0001-05.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Especialidade: Item 14 - Urologia/Consulta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

- 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. (18/02/2025 a 18/02/2026).

Santa Luzia/PB, 18 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Santa Inês

### EXTRATO

PREFEITURA DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito. 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento. 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo. 02.050 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. 02.060 Secretaria de Educação. 02.070 Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer. 02.080 Secretaria de Saúde. 02.090 Fundo Municipal de Saúde. 02.100 Secretaria de Assistência Social. 02.110 Fundo Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO: 04.122.2002.2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito. 04.122.2002.2005 Manutenção das atividades da Secretaria de administração e Planejamento. 04.123.2002.2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças. 15.122.2002.2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo. 20.606.2002.2011 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. 12.361.1001.2024 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE13.392.1005.2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer. 10.301.1002.2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. 10.301.1002.2041 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica. 10.305.1002.2042 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde. 08.244.1004.2050 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social. 08.244.1004.2055 Bloco da Proteção Social Básica. 08.244.1004.2056 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal Dos Serviços,Programas e Projetos do SUAS.FamiliaAcolhedora,entroutras,com recursos próprios do Município. 08.244.1004.2057 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família. 08.244.1004.2059 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS. 08.244.1004.2060 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PAB-Mínimo de 3%. 08.244.1004.2061 Programa Primeira Infância do SUAS-Programa Criança Feliz. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 19/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e: CT Nº 90101/2025 - 19.02.2025 - CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, Valor R\$ 175.308,00; CT Nº 90102/2025 - 19.02.2025 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, Valor R\$ 101.247,00. Santa Inês - PB, 19 de fevereiro de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Santa Rita

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXI-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**  
**AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**  
 A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 74, Lei nº 14.133/21, e no art. 1º, inciso II, Lei nº 12.366/2022, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, com especificação de materiais e mão de obra, para execução de serviços de manutenção e reparação de veículos. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.nopalmeira.pb.gov.br](http://www.nopalmeira.pb.gov.br).  
 Nova Palmeira - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**JOSELOMAR MACEDO DE ARAUJO**  
 Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALAISTA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 01/2025**  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de Reforma da Praça do Bairro Conjunto Padre Siqueira no Município de Palaista/PB. Abertura de sessão pública às 09:00 horas do dia 07 de março de 2025, justificada e reabertura, em sede de alteração do Projeto Básico. Referências: horário de Brasília - DF. Plataformas: [www.palaista.pb.gov.br](http://www.palaista.pb.gov.br), [www.portalcomprasparana.gov.br](http://www.portalcomprasparana.gov.br). Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.  
 Palaista/PB, 20 de fevereiro de 2025  
**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**  
 Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 0004/2025**  
**CONTRATADA:** PREHEUR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.301.712/0001-64.  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente destinados à manutenção de todas as secretarias do município de Pianópolis.  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.475.212,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentas e doze reais e noventa centavos).  
 Pianópolis - PB, 19 de fevereiro de 2025  
**Jólio Eduardo Vendelino Pinheiro**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATADA:** PREHEUR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.301.712/0001-64.  
**OBJETO:** Realização de manutenção e reparação nos bairros mais antigos e simples no município de Pianópolis, visando a melhoria das condições de moradia da população. O contrato será firmado com o Município de Pianópolis/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 Pianópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025  
**Jólio Eduardo Vendelino Pinheiro**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATADA:** PREHEUR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.301.712/0001-64.  
**OBJETO:** Realização de manutenção e reparação nos bairros mais antigos e simples no município de Pianópolis, visando a melhoria das condições de moradia da população. O contrato será firmado com o Município de Pianópolis/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 Pianópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025  
**Jólio Eduardo Vendelino Pinheiro**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0004/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br).  
 Picuí - PB, 18 de Fevereiro de 2025  
**João Ranieli Santos Ferreira**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0005/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.picui.pb.gov.br](http://www.picui.pb.gov.br).  
 Picuí - PB, 17 de Fevereiro de 2025  
**João Ranieli Santos Ferreira**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓZINHOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0010/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Abreu, 35 - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.pilozinhos.pb.gov.br](http://www.pilozinhos.pb.gov.br).  
 Pilózinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**JOÃO CAVALANTE DA CRUZ FILHO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓZINHOS**  
**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 0003/2025**  
**OBJETO:** Contratação de uma empresa do ramo de construção civil para execução de obras de infraestrutura. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.pilozinhos.pb.gov.br](http://www.pilozinhos.pb.gov.br).  
 Pilózinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**MARCELO MATIAS CAMELO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXIANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0008/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua 28 de Março, 120 - Centro - Puxianá - PB, por meio do site [www.portalcomprasparana.gov.br](http://www.portalcomprasparana.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.puxiana.pb.gov.br](http://www.puxiana.pb.gov.br).  
 Puxiana - PB, 21 de Fevereiro de 2025  
**GISELE BORGES SOUTO**  
 Pregoeira

**PREFEITURA DE SANTA RITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**OBJETO:** Aquisição de peças para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0001/2025. Data de assinatura do contrato: 28 de fevereiro de 2025. Valor total estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 Santa Rita - PB, 19 de fevereiro de 2025  
**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**NEUTRALIDADE Nº 0004/2025 - LEI Nº 14.133/21**  
 O Prefeito do Município de Santa Luíza, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/21 e o art. 1º, inciso II, Lei nº 12.366/2022, autoriza a abertura de licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.santaluzia.pb.gov.br](http://www.santaluzia.pb.gov.br).  
 Santa Luíza - PB, 17 de fevereiro de 2025  
**HENRY MALDONEY DE LIRA NÓBREGA**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 0004/2025 - LEI Nº 14.133/2021**  
**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O contrato será firmado com o Município de Santa Luíza/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 Santa Luíza - PB, 17 de fevereiro de 2025  
**HENRY MALDONEY DE LIRA NÓBREGA**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 0004/2025 - LEI Nº 14.133/2021**  
**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O contrato será firmado com o Município de Santa Luíza/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 Santa Luíza - PB, 17 de fevereiro de 2025  
**HENRY MALDONEY DE LIRA NÓBREGA**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 0004/2025 - LEI Nº 14.133/2021**  
**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O contrato será firmado com o Município de Santa Luíza/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 Santa Luíza - PB, 17 de fevereiro de 2025  
**HENRY MALDONEY DE LIRA NÓBREGA**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0003/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.sao-bento.pb.gov.br](http://www.sao-bento.pb.gov.br).  
 São Bento - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**JOSE ROBERTO SOARES DE ARAUJO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0003/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.sao-bento.pb.gov.br](http://www.sao-bento.pb.gov.br).  
 São Bento - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**JOSE ROBERTO SOARES DE ARAUJO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0003/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.sao-bento.pb.gov.br](http://www.sao-bento.pb.gov.br).  
 São Bento - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**JOSE ROBERTO SOARES DE ARAUJO**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0015/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0016/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0017/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO RIOGRANDE**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**NEUTRALIDADE Nº 0004/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Serrat - Picuí - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.sao-vicente-do-riogrande.pb.gov.br](http://www.sao-vicente-do-riogrande.pb.gov.br).  
 São Vicente do Rio Grande - PB, 12 de Fevereiro de 2025  
**BERNARDOS ANJOS LOPES**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO RIOGRANDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 0004/2025**  
**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos. O contrato será firmado com o Município de São Vicente do Rio Grande/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 São Vicente do Rio Grande - PB, 12 de Fevereiro de 2025  
**BERNARDOS ANJOS LOPES**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO RIOGRANDE**  
**EXTRATO DE ADIÇÃO**  
**OBJETO:** Adição de itens ao contrato de manutenção e reparação de veículos. O contrato será firmado com o Município de São Vicente do Rio Grande/PB, através do Contrato de Resgate 030898/2022-MCR-CADA.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 256.702,00 (duzentas e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e nove centavos).  
 São Vicente do Rio Grande - PB, 12 de Fevereiro de 2025  
**BERNARDOS ANJOS LOPES**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0008/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Desconhecida, 120 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.sertaonzinho.pb.gov.br](http://www.sertaonzinho.pb.gov.br).  
 Sertãozinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025  
**ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA**  
 Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PICUI**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Diogo Marques Oliveira, em virtude do presente Edital, convocar todos os membros e legítimos representantes das empresas que compõe a categoria econômica do Comércio Varejista no município de Picuí/PB, para participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato do Comércio Varejista de Picuí/PB no Estado da Paraíba, tendo como base territorial o Município de Picuí no Estado da Paraíba, para reunirem-se em Assembleia Geral que será realizada no dia 20 de março de 2025, às 19h00 na Rua 24 de Novembro, 14 - Sala 02 - Centro - Picuí - PB, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Fundação do Sindicato do Comércio Varejista de Picuí. Lei nº 14.133/2021;
  - 2) Aprovação do Estatuto Social;
  - 3) Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
  - 4) Autorização para registro da Entidade nos órgãos competentes.
- Picuí, 19 de fevereiro de 2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA**  
**COMUNICADO DE FALECIMENTO DE PESSOA NÃO IDENTIFICADA**  
 O Instituto de Polícia Científica do estado da Paraíba comunica que se encontra nas dependências do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal, NUMOL, da cidade de João Pessoa - PB, um corpo não reclamado que em via pericial encontra a nacionalidade, Daniel Inácio de Carvalho, registrado sob o número: 030110/06204/034111; NIC: 2024-4830, sexo masculino, com idade aproximada de 60 anos, cor parva, cabelos escuros e grisalhos, barba rala e grisalha, estatura 165cm, constituição física boa, sem sinais particulares. Falecido em 28/08/2024 no Hospital Clementino Fraga na cidade de João Pessoa - PB. Informações adicionais estão disponíveis no NUMOL, sito à Rua Antônio Teodoro S/N, Bairro do Cristo Redentor da cidade de João Pessoa - PB.

Profª Drª Amira Rosa C. Medeiros  
 Professora de Anatomia Humana da UFPA  
 Presidente da Comissão de Captação de Corpsos  
 MATRÍCULA SIAPE 211615

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0001/2025 - UASO 08/0005**  
 O Processo: 035/0025. Objeto: Registro de Preço objetivando a aquisição de Nebulizadores sem capacidade de 8 VIVA, através de Alta de Registro de Preços, incluindo materiais de transporte e instalações (alvenaria) Total de Bens Locais: 1 - Edital 21/09/2025 em 07/000. Endereço: Av. Conde Soares de Oliveira, s/n - Centro - João Pessoa - PB ou [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br).  
 Abertura das Propostas: a partir de 21/02/2025 às 09h00 no local de [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br).  
 Abertura das Propostas: 13/03/2025 às 10h00 (horário de Brasília/DF) no site [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br).  
 Informações Gerais: Conforme edital.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2025  
**João Hugo Leite Coutinho**  
 Pregoeiro

**AVISO DE EXTINÇÃO DE EMPRESA**  
**ASSOCIAÇÃO BARRAGEM DE RABOQUINHA DA PARAÍBA**, com sede em Rua Norberto de Castro Nunes, 1235 - 5º Andar - João Pessoa - Paraíba - CEP 53037-403, vem a público comunicar que, conforme deliberação dos sócios, concordaram pelo arquivamento na Junta Comercial do Estado e Cartório competente, encerrando suas atividades e sendo devidamente extraída nos termos de legislação vigente.  
 Eventuais interessados poderão apresentar questionamentos no prazo legal pelo e-mail [rabarab@rabarab.com.br](mailto:rabarab@rabarab.com.br).

João Pessoa, PB, 05 de Fevereiro de 2025  
**JOSE CALIXTO DOS SANTOS**  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0015/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0016/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0017/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0018/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0019/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0020/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0021/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0022/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO ELETTRÔNICO Nº 0023/2025**  
 Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Raulino Lima, 50 - Centro - São José do Sabugo - PB, por meio do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Banco de Registro de Preços, objetivando contratação futura, para a aquisição de materiais de expediente. O processo administrativo encontra-se em andamento no endereço eletrônico: [www.saojosedosabugo.pb.gov.br](http://www.saojosedosabugo.pb.gov.br).  
 São José do Sabugo - PB, 20 de Fevereiro de 2025  
**ALEXANDRE ASSIS RAMOS**  
 Prefeito



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Piripituba - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 06 de Março de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 06 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: [licitacao.piripituba@gmail.com](mailto:licitacao.piripituba@gmail.com). Edital: <http://www.piripituba.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Piripituba - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 07 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: [licitacao.piripituba@gmail.com](mailto:licitacao.piripituba@gmail.com). Edital: <http://www.piripituba.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Piripituba - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
ROMÁRIO FERNANDES NICOLAU

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição De Medicamentos. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: [cml.puxinana@gmail.com](mailto:cml.puxinana@gmail.com). Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Puxinanã - PB, 20 de fevereiro de 2025.  
GISLEY MORAIS SOUTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

## EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 002/2025. Contratado: Walquíria Gomes Monteiro, CNPJ nº 04.152.874/0001-15, Valor do contrato: R\$ 356.138,75. Data 19/02/2025 à 31/12/2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo de Tempo ao Contrato 00086/2023-CPL - TOMADA DE PREÇO Nº 4/2022 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB e AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 12.072.392/0001-83. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para prestar serviços na execução de pavimentação de ruas na comunidade do Baixo - zona rural do município de Riachão/PB. O aditivo a corresponde prorrogação contratual por mais 03 (três) meses, 11/02/2025 à 10/05/2025, quanto ao aditamento de prazo, dá-se devido ao fato de questões burocráticas e documentais, como a liberação de recursos financeiros, por parte da caixa econômica federal e em virtude da obra ainda se encontrar em execução. Dessa forma solicitamos o aditamento de prazo, buscando originar o objeto em questão. Observando a viabilidade técnica no que diz respeito à expiração contratual, justifica-se o aditamento, para interligar o princípio da execução da obra. Assinaturas do Aditivo Contratual: 10/02/2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

OBJETO: Aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reais).

Santa Inês-PB, 17 de fevereiro de 2025.  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva aquisição de pneus para atender a demanda dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0019-30, VALOR: R\$ 175.308,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e oito reais); SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 56.124.875/0001-50, VALOR: R\$ 101.247,00 (cento e um mil e duzentos e quarenta e sete reais).

Santa Inês-PB, 17 de fevereiro de 2025.  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, para: Registro de Preços para Contratação de veículos com motoristas para atendimento as Secretarias Saúde, Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Inês/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 12/03/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00h, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 19 de fevereiro de 2025.  
THAYRONNE CLEBERTON LEITE  
Secretário de Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

Contrato nº 00034/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48. VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). DOTACÃO: 02.020 - Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (14/02/2025 a 14/02/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

Contrato nº 00035/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços de saúde para o Município de Santa Luzia/PB. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB e a empresa UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.558.295/0001-05. VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Especialidade: Item 14 - Urologia/Consulta. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS - 3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. (18/02/2025 a 18/02/2026).

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025

Autorização/Ratificação. Inexigibilidade nº 00004/2025 - LEI 14.133/21  
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de fevereiro de 2025.  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

Inexigibilidade nº 00005/2025 - LEI 14.133/21  
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025, que tem como objeto: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços de saúde para o Município de Santa Luzia/PB, em favor de: UROSERTAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 49.558.295/0001-05, Item(s): 14. Valor: R\$ 108.000,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 17 de fevereiro de 2025.  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025  
Torna público que fará realizar credenciamento de serviço objetivando: Credenciamento de empresas para prestação de serviço de mamografia bilateral para rastreamento, para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus) da secretaria municipal de saúde, ao preço da tabela sus, conforme termo de referência e especificações. O período de recebimento da documentação para credenciamento será a partir das 08:00 horas do dia 10 de Março de 2025 até 08:00 horas do dia 10 de Março de 2026, nos dias úteis. Os interessados deverão enviar toda a documentação no link: <https://saobento.idoc.com.br/b.php?pg=9/wp>, conforme descrito no edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Endereço: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB. E-mail: [pmsblicita@gmail.com](mailto:pmsblicita@gmail.com). Edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/09069709000118/2025/22>

São Bento - PB, 20 de fevereiro de 2025.  
DÉBORA DE FREITAS AMANDIO  
Secretária Municipal De Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição E Manutenção De Grades, Portões E Serviços De Metalúrgica Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [pregaostb@gmail.com](mailto:pregaostb@gmail.com). Edital: [www.saobento.pb.gov.br](http://www.saobento.pb.gov.br/); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

São Bento - PB, 20 de fevereiro de 2025.  
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA



 > Contratos

# Contrato nº 34/2025



Última atualização 28/02/2025

**Local:** Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00012/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 28/02/2025 **Data de assinatura:** 14/02/2025 **Vigência:** de 14/02/2025 a 13/03/2026

**Id contrato PNCP:** 09090689000167-2-000009/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000018/2025
**Objeto:**

Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 143.000,00

**FORNECEDOR:**
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.943.046/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
**Nome/Razão social:** RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato

28/02/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

159  
A

**(PORTARIA Nº 065/2025)**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

**Art. 1º.** RESOLVE nomear a Sr.<sup>a</sup> **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE  
LIRA  
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 – Secretaria Municipal de Gestão, na Classificação Funcional Programática nº 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG - Elemento de Despesa - 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
PEDRO HENQUIRE MORAIS NOBREGA  
Secretário de Gestão

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RANIERE LEITE DOIA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, nascido(a) em 23/06/1971, nº do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão RANIERE & DOIA como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA PRAÇA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58700590.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio      | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|--------------------|------------|--------------|--------|
| RANIERE LEITE DOIA | 50000      | 50.000,00    | 100,00 |
| TOTAL:             | 50000      | 50.000,00    | 100,00 |

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RANIERE LEITE DOIA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

16  
57

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 20 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
RANIERE LEITE DOIA  
Sócio/Administrador



17/3

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome               |
| 76499952400                      | RANIERE LEITE DOIA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2023 08:30 SOB Nº 25201159172.  
PROTOCOLO: 235895822 DE 21/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316628993. CNPJ DA SEDE: 52943048000148.  
NIRE: 25201159172. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2023.  
RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

4/18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 EMPLEAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 ADMINISTRAÇÃO DE EMPREGADOS

Nome: **RANIERE LEITE DÓIA**

CPF: 3411040-888-70

CR: 744.998.524-00 | Data de Nascimento: 23/06/1971

Função: **RAMUNDO DÓIA DE LIMA**  
**MARIA DE LOURDES LEITE LIMA**

Matrícula: 01960252374 | Data de Admissão: 04/12/1999

Assinatura: *Raniere Leite Dóia*  
 Data: 09/04/2022

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2153432436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE E DEBILIDADE SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CRIMINAL  
 DEPARTAMENTO DE LAUDO E PERÍCIA

Nome: *Raniere Leite Dóia*

ESTADO DA PARAÍBA

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.411.040 - 2ª VIA | DATA DE EMISSÃO: 25/02/2019

Nome: **RANIERE LEITE DÓIA**

Função: **RAMUNDO DÓIA DE LIMA**  
**MARIA DE LOURDES LEITE LIMA**

NACIONALIDADE: **IMACULADA-PB** | DATA DE NASCIMENTO: 23/06/1971

DE: ORIGEM: CERT. CAS. Nº 10.888 - LIV. B-29 - FLS 109 - CARTÓRIO PATOS-PB



**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLASSIFICAÇÃO: TÉCNICO Nº de Registro: PB-005331/0-9

NOME: RAIMUNDO LÉITE DOS SANTOS

FUNÇÃO: RAIMUNDO DOS SANTOS DE LIMA  
MARTA LOURDES LÉITE LIMA

ADMISSÃO: 22/06/71 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

EXPIRAÇÃO: 02/12/96

VALIA EM TODOS ESTADOS DO BRASIL

TÍTULO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº de Registro: 764.999.524-00

COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN

ASSINATURA: Raimundo Leite Santos

DATA: 28/12/93

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE  
CARTÃO NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME: RAIMUNDO LÉITE DOS SANTOS

CPF: 1413945-500-98

CPF: 764.999.524-00 DATA DE EMISSÃO: 22/06/1971

FUNÇÃO: RAIMUNDO DOS SANTOS DE LIMA  
MARTA DE LOURDES LÉITE LIMA

DATA DE EMISSÃO: 15/12/2008 DATA DE EXPIRAÇÃO: 06/12/1989

VALIA EM TODOS ESTADOS DO BRASIL  
1226891252

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DATA: PADOE, PB DATA DE EMISSÃO: 16/12/2015

37481545144  
09031784216

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2015

37481545144  
09031784216

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2015

37481545144  
09031784216

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>52.943.046/0001-48</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>21/11/2023</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RANIERE &amp; DOIA</b>   |   |   | PORTE<br><b>EPP</b>                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA</b>  | NÚMERO<br><b>179</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                                |                                       |
| CEP<br><b>58.700-590</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>PATOS</b>                           | UF<br><b>PB</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RANIERELEITEDOIA@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(83) 8807-7308/ (0000) 0000-0000</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/11/2023</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>*****   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 08:32:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



REDESIM PB

Handwritten signature and initials are visible in the top right corner.

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 1

**Razão Social:** RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**Nome Fantasia:** RANIERE & DOIA

**CNPJ:** 52.943.046/0001-48

**Atividade Principal:** 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** PRAÇA PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, 179, Centro  
**CEP:** 58700590

**Local e data:** Município de Patos, terça, 21 de novembro de 2024

**Validade:** 180 dias

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Observação

Código de Autenticidade: **M4NJRIB1**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
CNPJ: 52.943.046/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:26 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **4FDB.FD2E.D581.4370**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signature and initials

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 039B.550E.E033.1E69

Emitida no dia 19/12/2024 às 15:34:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 52.943.046/0001-48

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

|   |                      |   |
|---|----------------------|---|
| Contribuinte:<br>RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  |                      | Inscrição Mercantil:<br>1000003378<br>Sequencial:<br>351204<br>Referência Loteamento: |
| Localização: PRACA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA (ANTIGA JOAO PESSOA), 179, , CENTRO  |                      | Cadastro Imobiliário:<br>11.018.035.0007.000.0  |
| Natureza:<br>Tributos Mercantis   |                      | Inscrição Imobiliária:<br>6591  |
| Razão Social:<br>RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  |                      |   |
| CNPJ/CPF  | Inscrição Estadual   | Inscrição Mercantil   |
| 52.943.046/0001-48  |                      | 1000003378  |
| Atividade Principal:<br>6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE   |                      |   |
| Atividades Secundárias<br>8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO<br>8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE<br>8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL |                      |   |
| Início Atividade: 21/11/2023  | Validade: 17/02/2025 |   |
| Observações: Válido por 58 dias.  |                      |   |
| <b>VIA INTERNET</b>   |                      |   |

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

843E05DD988548F952D5D0D0B852898C602E9558





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.943.046/0001-48  
**Razão Social:** RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2025 a 10/02/2025

**Certificação Número:** 2025011204106154138166

Informação obtida em 20/01/2025 09:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 52.943.046/0001-48  
Certidão nº: 87348683/2024  
Expedição: 19/12/2024, às 16:14:35  
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.943.046/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



104  
 1

## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

**Certidão emitida às 14:32 de 24/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **766Rwg+A**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Handwritten signature or initials in the top right corner.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2025 07:09:48

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
 CNPJ: **52.943.046/0001-48**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

99  
/

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.943.046/0001-48, sediada na Praça Deputado Edivaldo Fernandes Motta, 179, centro – Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Raniere Leite Doia, portador da Carteira de Identidade nº 1.411.640 SSP/PB e do CPF nº 764.999.524-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( )SIM ou **NÃO(x)**.

Patos –PB, 06 de janeiro de 2025.




---

Raniere Leite Doia  
(Diretor)  
RG nº 1.411.640



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública – RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 – Jardim Guanabara, Patos – PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

- Elaboração dos balancetes mensais;
- Alimentação do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE (diário e mensal);

O referido escritório desenvolveu no período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, os serviços acima listados com competência para a Câmara Municipal de Patos– PB, durante esse período.

São José do Sabugi – PB, 01 de março de 2024

  
**DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNIO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CNPJ: 09.309.618/0001-02

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Escritório de contabilidade pública – RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 52.943.046/0001-48, representada pelo senhor RANIERE LEITE DÓIA, casado, CRC-PB nº 5.333, RG nº 1.411.640 SSP/PB, CPF nº 764.999.524-00, residente e domiciliado a rua Severino Soares, 623 – Jardim Guanabara, Patos – PB, detém capacidade técnica para realizar os seguintes serviços:

- Elaboração dos balancetes mensais;
- Elaboração das peças que constituem a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Alimentação do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade do TCE (diário e mensal);

O referido escritório desenvolveu no período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, os serviços acima listados com competência para a Câmara Municipal de Patos– PB, durante esse período.

Patos – PB, 01 de março de 2024.

*Valtide Paulino Santos*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE

RANIERE LEITE DOIA / ASCONTA

Brasileiro, casado, 51 anos

Rua Floriano Peixoto, 55 – Centro – Patos - PB

Telefone: 83 988077308/ 996023062 / E-mail: [raniere.doia@hotmail.com](mailto:raniere.doia@hotmail.com)

[raniereleitedoia@gmail.com](mailto:raniereleitedoia@gmail.com)

[asconta.patos@gmail.com](mailto:asconta.patos@gmail.com)

## OBJETIVO

---

Contratação para os serviços contábeis especializados na área pública

## FORMAÇÃO

---

1)Curso de Especialização de Programação de Computadores total 40 horas (1986) na

PRODITEC

2)IV Sesepe - Simpósio dos Estudantes de Economia de Patos - Fundação Francisco Mascarenhas no período de 06 a 10 de novembro de 1989 - num total de 30 horas;

3)I Congresso dos Profissionais de Controle Interno e Externo do Estado da Paraíba, realizado nos dias 27 a 29 de setembro de 1991 (25 horas)

4)III Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos no período de 28 a 30 de Julho de 1993 (25 horas)

5)Técnico em Contabilidade – 1991-1993 – Colégio Comercial Roberto Simonsen – Patos – PB

6)Curso de Conectividade e Planejamento 1997 na Quinta Geração Contabilidade e Software

33  
 27

- 6 horas

7) Encontro Nacional de Municípios - 1999

8) Curso de Direito Administrativo no período de 10/05 a 25/05 de 2014, num total de 55 horas - Cursos online SP do Brasil

9) Curso de aperfeiçoamento em Gestão Pública empreendedora - LEARNCAFE ENSINO ONLINE - 14/01/2015 - 4 horas

10) Mostra Paraíba Transparente - TCE/PB - 26 a 28 de Agosto de 2015 - 14 horas

11) Curso de Diretrizes da Contabilidade Pública - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online - 10 de Dezembro de 2015 a 11 de Janeiro de 2016 - 40 horas

12) Curso Orçamento Público - UNIEDUCAR - Universidade Cooperativa - 15/01/2016 - 2 horas

13) Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CRC/PB - 11 a 13 de maio de 2016 - 32 horas

14) Curso Orçamento Público - Faculdade Sul Mineira - 01 a 30 de agosto de 2016 - 40 horas

15) Curso Gestão Pública - Amazônia Cursos - 14 a 19 de novembro de 2016 - 40 horas

16) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no período de 24/12 de 2016 a 24 de janeiro de 2017 num total de 120 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online

17) Noções Básicas Gestão Pública no período de 10/12 a 13/12 de 2017 num total de 20 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online

18) Curso de Contabilidade Pública - ABRAFORDES - Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social - período de novembro de 2016 a janeiro de 2017 - 20 horas.

19) UNIEDUCAR - Curso Orçamento público - 15/01/2017 - 2 horas;

- 20) PRIME CURSOS - Curso Noções de gestão pública - janeiro / 2018 - 15 horas;
- 21) TCE PB - Envio de informações de balancetes e prestação de contas anual - 24/01/2017 - 1 hora;
- 22) TCE PB - Treinamento do Sagres Diário - 17/07/2017 - 2 horas.
- 23) FORMAÇÃO FÁCIL - Curso contratos temporários na administração pública - 22/01/18 - 60 horas;
- 24) UNIEDUCAR - Curso atualização jurídica - Direito Constitucional - Administração Pública na constituição - 06/01/2018 - 4 horas.
- 25) ABRAFORDES - Curso de Administração Pública - 18/11/2017 a 06/01/2018 - 35h/a;
- 26) CURSOS ONLINE IEDUCA - Curso Gestão Pública II - 28/03/2018 a 12/05/2018 - carga horária total de 60 horas;
- 27) AMAZÔNIA CURSOS - Curso Livre CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO - JANEIRO DE 2019 - Carga Horária: 20 Horas;
- 28) Curso Administração Pública como você nunca viu num total de 4 horas - 09/09/2019 - Unieducar;
- 29) Curso de Gestão Pública em 10/09/2019, num total de 2 horas - Leancarfe Ensino Online;
- 30) UNIEDUCAR - o curso Atualização Jurídica - Receita e Despesa Pública - Legislação do Direito Orçamentário Brasileiro - Gratuito - período de 13/11/2019 a 13/11/2019 - carga horária de 4 horas;
- 31) Curso livre de aperfeiçoamento de Licitações e Contratos, no período de 12/08 a 11/09/2019, num total de 60 horas - Instituto Nacional de Ensino a Distância - GINEAD;
- 32) AMAZÔNIA CURSOS - Curso Livre A TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - setembro/2019 - Carga Horária: 20 Horas;
- 33) ABRAFORDES - curso de Gestão de Recursos Federais - período de 02 de março a 16 de março de 2020 - carga horária total de 40h/a;
- 34) ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - curso Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Turma JUL/2020) - carga horária de 30 horas;
- 35) ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA - TCE/PE - curso Transparência Pública na Gestão Municipal - Turma 06 | 2020 - carga horária de 20 h/a;
- 36) TCE/RS - ESGC - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação - 4 HORAS;
- 37) TCE/RS - ESGC - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Webconferência - Gestão Pública Colaborativa - 2 HORAS;
- 38) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - o Curso de Extensão Contabilidade Pública - realizado de 17 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020, totalizando 40

39) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Inovações na Legislação das contratações pública para enfrentamento do COVID-19 – 1 HORA – JULHO /2020;

40) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Contas Pública Demonstrativos contábeis – julho 2020 – 1 hora;

41) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Os 6 pilares do empreendedor contábil de sucesso – julho de 2020 – 1 hora;

42) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Despesa de pessoal conceitos e reflexões – julho de 2020 – 1 h;

43) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO - Digitalização de documentos uma nova oportunidade de negócios – julho de 2020 – 1h;

44) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS - data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 17 de julho de 2020 - carga horária de 20 horas;

45) ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - curso Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (Turma JUL/2020), com início em 14/07/2020 e com carga-horária de 20 horas;

46) AMAZON CURSOS - Curso: CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – JULHO DE 2020 – 40 HORAS;

47) FASULMG - Faculdade Sul Mineira - Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO - Carga Horária de 20 HORAS (EAD), realizado no período de 11 DE JUNHO DE 2020 a 11 DE JULHO DE 2020;

48) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso online Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19, com carga horária de 04 horas, data de inscrição: 11 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;

49) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso Videoaulas - Orientações para Encerramento de Mandato para Gestores Municipais, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;

50) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA - IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020 , com a carga horária de 2 horas atividade;

51) INSTITUTO SERZELLO CORRÊA – ESCOLA SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - curso PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA JUL/2020), disponível no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, carga horária de 20 horas;

52) CONBCON 2020 – 4º CONGRESSO ONLINE BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - palestra: Saiba como acabar com as planilhas de consolidação de balanço e criar valor para seu cliente – SETEMBRO 2020;

53) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP: Estrutura e regras de registro e integridade das informações – carga horária: 2h 30 minutos;

54) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO - curso

26  
9

55) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO PATRIMONIAL - carga horária: 2h 30 minutos;

56) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO FISCAL - carga horária: 2h 30 minutos;

57) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA DO SETOR PÚBLICO: A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PÚBLICA – OUTUBRO DE 2020 – CARGA HORÁRIA: 4 HORAS;

58) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – PAINEL INTERATIVO: CASOS DE SUCESSO DE ATUAÇÃO DO CONTADOR NO SETOR PÚBLICO – OUTUBRO 2020 – 1 HORA;

59) GYN CURSOS ONLINE – CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS – 3 HORAS – 16/02/2022.

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

1985 – 1992 – AUXILIAR DE ESCRITA – NA EMPRESA ASCONTA, HOJE DIRETOR DA MESMA.

1997-2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

1993-2008 – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).



- 1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2012-2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS

2013-2020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA DE BARAUNAS

2006-2008 – 2013-2016 - 2020 CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

1997-2005 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

- 1997-2008 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 1997-1998 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Técnico Contábil

39  
A

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

#### 2012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENORIO

#### 2009-2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

#### 2013-2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### 2013-2022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

#### 2005-2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.
- 2017-2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA

- 2017-2022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
IMACULADA

#### 2005-2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

#### 2003-2004 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2006-2009-2010 – CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- 2017-2022 - Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA  
LUZIA – PB (IPSA) 2017-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – 2021-2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – 2009-2022

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

Participou da Mostra Paraíba Transparente (TCE/PB) como palestrante no dia 28 de agosto de 2015.

5/2/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COLÉGIO COMERCIAL "ROBERTO SIMONSEN"  
Autorizado Pela Resolução n.º 0076 CEE - PARAIBA

# DIPLOMA

O Diretor do Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB,  
de acordo com o Art. 16 e Art. 6º da Lei n. 3.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o  
**"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"**

à BANIERI LEITE DÓIA  
Filha do OSVALDO LEITE DÓIA e de NEIVA DE SOUZA LEITE DÓIA  
Natural do PARANHANA Estado de PARAIBA nascida em 22 de  
1971 por ter concluído o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** no ano letivo de 1993  
O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis de país.

JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO DE 1993  
LOCAL E DATA  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
DIPLOMADO  
Colégio Comercial Roberto Simonsen  
Rua: ... nº 11 - 55 - 055  
Diretor

## SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

# Certificado

O/A Sr.(a) BANIERI LEITE DÓIA  
participou do III Seminário sobre Licitação Pública e  
Contratos Administrativos, no período de 28 a 30 de  
julho de 1993, totalizando 25 horas.

João Pessoa, 30 de julho de 1993

*[Signature]*  
Milton Gomes Soares  
Diretor  
*[Signature]*  
Carla Maria Figueiredo Fereira  
Carla Figueiredo Fereira  
Diretora



127

# FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE PATOS  
CENTRO ACADÊMICO DE ECONOMIA

PATOS - PARAIBA

## Certificado

A Faculdade de Ciências Econômicas de Patos e o Centro Acadêmico de Economia certifica que o BANIERE LEITE DÓIA participou do IV SESEP - SIMPÓSIO DOS ESTUDANTES DE ECONOMIA DE PATOS, no período de 06 a 10 de Novembro de 89, com carga horária 30 horas, na qualidade de ALUNO

PATOS - PB 10 DE NOVEMBRO DE 1989

  
FRANCISCO MASCARENHAS  
PRESIDENTE C.A. ECONOMIA

  
MARIA AUGUSTA DE SOUZA LIMA  
UNIVERSIDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO  
  
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE CONTROLE INTERNO  
E EXTERNO DO ESTADO DA PARAIBA

## CERTIFICADO

Certificamos que BANIERE LEITE DÓIA

participou do I CONGRESSO DOS PROFISSIONAIS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DO ESTADO DA PARAIBA realizado dias 27 a 29 de Setembro de 1991.

  
Everaldo Morais  
PRES. SINPROCEP

  
Mirza Lima Ribeiro  
COORDENADORA GERAL

Apoio:





43  
#

  
**QUINTA GERAÇÃO**  
CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA

**Certificado de Participação**

*Conferência*  
**Raniere Leite Dóia**

Pela participação no Treinamento:  
**"CONNECTIVIDADE E PCANYWHERE"**  
- Carga Horária: 6 horas -

*Organizado por*  
**QUINTA GERAÇÃO CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA**

São Paulo/PIL, 11 de maio de 1997

|   |  |
|---|--|
| <br>Gabriel Feres de Castro<br>Instrutor | <br>João Carlos Rodrigues Pereira<br>Coordenador |
|---|--|

  
**ENCONTRO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**

**CERTIFICADO**

Certificamos que **RANIERI LEITE DÓIA**  
participou do **ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, nos dias 11, 12 e  
13 de maio 1999, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília, DF.

Realização:

|  |  |
|--|--|
| <br>Comissão Nacional de Municípios | <br><b>Paulo Ziulkoski</b><br>Presidente da CNM |
|--|--|

44  
D

# Conteúdo Programático

- Generalidades
- Características do DA
- Conceituação do DA
- Razões do Direito
- Fontes do DA
- Codificação do Direito Administrativo
- Interpretação das Normas Administrativas
- Elementos do Ato Administrativo
- Hierarquia das Normas Administrativas
- Mecanismos Constitucionais de Controle das Normas
- Espécies Normativas
- Definição de Estado
- Órgãos Públicos
- Classificação dos Órgãos Públicos
- Investidura
- Administração Pública
- Princípios Básicos da Administração Pública
- Poderes Administrativos
- Ato Administrativo
- Processo Administrativo
- Princípios do Processo Administrativo
- Fases do Processo Administrativo
- Modalidades do Processo Administrativo

CURSOS ONLINE SP



CERTIFICADO



CURSOS ONLINE SP

DO BRASIL

Certificamos que Raniere Leite Doia  
 concluiu o Curso Direito Administrativo  
 10/05/2014 a 25/05/2014, com a carga horária total de 55 horas.  
 Ministrado por esta Instituição de Ensino. Válido em todo o território nacional.



*Pablo Marques*  
 Pablo Marques  
 Diretor

Instituição de Ensino Cursos Online SP do Brasil - CNPJ: 11.881.836/0001-71  
 Empresas e instituições poderão consultar a veracidade desse certificado através da página: [www.cursosonline.org.br/validacao.php](http://www.cursosonline.org.br/validacao.php)  
 Código do certificado: CU7805GR25547064  
 Curso reconhecido conforme Lei nº 9.294, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC.

Learncafe Ensino Online

**CERTIFICADO**

de

**CONCLUSÃO**

*Certificamos que*

**Raniere Leite Doia**

CPF: 764.999.524-00

*concluiu o curso de aperfeiçoamento*

**Gestão Pública Empreendedora**

Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online Eireli - Me  
CNPJ: 17.685.718/0001-61




*Com início em 14/01/2015 e término em 14/01/2015*

*Com duração de 4 hora(s)*

*Código localizador: 2379358.974889.18284*

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

### *Gestão Pública Empreendedora*

A transformação necessária » Administração, gerenciamento, gestão » Parcerias » Informação e avaliação » Autonomia e responsabilização » Simplificando procedimentos » Programas » Recuperando a cultura do servidor público » Sete questões relevantes...

### *Informações adicionais*

Localizar certificado: <https://www.learncafe.com/certificado>

Código localizador: 2379358.974889.18284

Autor responsável: Learncafe Ensino Online EIRELI - ME (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Razão social (Plataforma): Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Observação 01: Todos os cursos ofertados na plataforma Learncafe são denominados 'cursos livres'.

Observação 02: Os certificados de conclusão são emitidos sem avaliação final.

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- Constituição Federal - Artigo 205;

- Constituição Federal - Artigo 208;

- Decreto Presidencial nº 5.154;

- Normas de Resolução CNE nº 04/99 - MEC (art. 7º)

46  
4



# Certificado



Certificamos que

*Raniere Leite Doia*

participou do **SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, realizado de 11 a 13 de maio de 2016, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 32 horas.

*Garibaldi Dantas Filho*  
\_\_\_\_\_  
**Garibaldi Dantas Filho**  
Presidente do CRCPB

*Tarciso Martins de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Tarciso Martins de Oliveira**  
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

A validade deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.tce.pb.gov.br/certificado> Código de validação: 8367 0703 2T2L U4142





47  
7

# Certificado



Certificamos que  
**RANIERE LEITE DOIA**

participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado de 11 a 13 de maio de 2016, no Auditório Celso Furtado - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 32 horas.

Geribaldi Dantas Filho  
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira  
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A validade deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, na endereço: <http://www1.crc.org.br/certificado> Código de validação: RJ87 G7D3 2T2D 04HZ



## ABELINE

Associação Brasileira de Educação Online  
Secretaria Nacional de Controle  
Registro CNPJ: 21.187.672/0001-00  
[www.abelina.com.br](http://www.abelina.com.br)  
[www.abeline.com.br](http://www.abeline.com.br)



Associação Brasileira de Educação  
Online Centro de Formação e Desenvolvimento  
Secretaria Nacional de Estudos e Pesquisas

- Conteúdos Ministrados**  
**Diretrizes da Contabilidade Pública**
- 1º Módulo: Introdução
  - 2º Módulo: Novo Ambiente da Contabilidade Aplicada ao Setor Público
  - 3º Módulo: Princípios de Contabilidade para o Setor Público
  - 4º Módulo: Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público
  - 5º Módulo: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)
  - 6º Módulo: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)
  - 7º Módulo: Siconfi
  - 8º Módulo: Referências Bibliográficas
- Total de carga horária de 40hrs**
- Base legal: n.º 9294/90 art. 67 e 87,  
Inciso III e Parágrafo n.º 64/2004 - CEE/PB

## Certificado

Certificamos que **Raniera Leite Doia** participou do curso de **Diretrizes da Contabilidade Pública**, realizado no período 10 de dezembro a 11 de janeiro de 2016, com carga horária total de 40h/a

Concluído em 11 de janeiro de 2016

Miquelina Martins da Rocha  
Presidente



Autenticação via QR CODE  
Curso Abelina do Brasil  
[www.abelina.com.br](http://www.abelina.com.br)



Este certificado é propriedade desta entidade. Não é permitida a reprodução, distribuição ou utilização em qualquer mídia.

### Autenticidade do certificado

LB  
19

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNF 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obteve aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

Nome: Raniere Leite Doia  
CPF: 76499952400, RG: 1411640  
Curso: Diretrizes da Contabilidade Pública  
Carga Horária: 40 horas  
Período de Conclusão: 10 de dezembro a 11 de janeiro de 2016. Frequência: 100%  
Aproveitamento: 100%

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco (86) 3061-4988!

Raniere Leite Doia

De acordo com a lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Cursos Livres são regulamentados como parte da Educação Profissional, que é destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e/ou atualizar-se para o trabalho.

## FACULDADE SUL MINEIRA

CNPJ: 21.558.886/0001-63

RUA DR. MELO VIANA, Nº 75 - CENTRO, SÃO LOURENÇO - MG.



# Certificado

Certificamos que RANIERE LEITE DOIA, portador(a) do CPF 764.999.524-00 concluiu o Programa de Educação Continuada da Faculdade Sul Mineira na qualidade de participante do Curso de ORÇAMENTO PÚBLICO, com carga horária de 40 HORAS, realizado no período de 01 DE AGOSTO DE 2016 a 30 DE AGOSTO DE 2016.

*Camila Micheletto*  
CAMILA MICHELETTO  
Coordenadora Pedagógica

*Raniere Leite Doia*  
RANIERE LEITE DOIA  
Titular do Certificado

Emiteido em Conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 67, inciso III, e Decreto Nº 5154/04. Parecer Nº 64/2004 - CEEF e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)

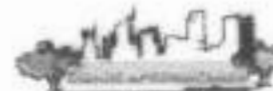




| ORÇAMENTO PÚBLICO  |  |
|--|--|
| <p>CONTEÚDO DO CURSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COMPREENDENDO O ORÇAMENTO PÚBLICO - 5 HORAS</li> <li>- PROGRAMA DE TRABALHO - 5 HORAS</li> <li>- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - 5 HORAS</li> <li>- A TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO NA CÂMARA - 5 HORAS</li> <li>- A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - 4 HORAS</li> <li>- O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO - 4 HORAS</li> <li>- O CONTRATO - 4 HORAS</li> <li>- O CONTROLE SOCIAL DO CONTRATO ORÇAMENTÁRIO - 4 HORAS</li> <li>- CONSELHOS E FUNDOS: O CONTROLE SOCIAL DIRETO - 4 HORAS</li> </ul> <p style="text-align: right;">CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 HORAS<br/>NOTA DE APROVEITAMENTO: 8,0</p> | <p>O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O N° 00127909-01134-0558601, EM FOLHA N° 28 E LIVRO N° 529 DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONFORME LISTAGEM PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO SITE CURSOS GRÁTIS ONLINE DO DIA 30/08/2016.</p> <p>Validado em:<br/><a href="https://cursosgratisonline.com.br">https://cursosgratisonline.com.br</a></p> <p style="text-align: center;"> <br/> <b>AMANDA FURQUIM</b><br/>         Secretária<br/>         Faculdade Sul Mineira       </p> <p style="text-align: center;"> <b>MANTENEDORA</b><br/> <b>11.362.072/0001-03</b><br/>         CENTRO EDUCACIONAL<br/>         SUL MINEIRO LTDA - ME<br/>         Rua Dr. Melo Viana nº75 - 2º andar<br/>         Centro - CEP:37476-000<br/>         São Lourenço - MG       </p> |

| MAZONIA CURSO  |   |
|--|---|
| <br>CNPJ 12.916.184/0001-15                                       |   |
| <h1>Certificado</h1> <p>conferido a</p> <p><b>RANIERE LEITE DOIA</b></p> <p>Por ter participado do Curso Livre<br/><b>GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b></p> |   |
| Tipo: Capacitação/Atualização<br>Certificado Registrado Sob. N° 008.438833   | Carga Horária: 40 Horas<br>Data Matrícula: 14/11/2016   |
| Base Legal: Lei N° 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB N° 6/2012, Art. 25°,<br>Decreto 5154/2004, Art. 3°   |   |
| <br>Assinatura do(a) Aluno(a)                                       | Belém, 19/11/2016<br><br>Prof. Ezellido G. Dorretas<br>Diretor |

AMAZONIA CURSOS



CNPJ 10.916.194/0001-18

50  
24

## Conteúdo - Ementa

Introdução  
 Analisando o uso de TICs  
 Administrações públicas municipais  
 Disponibilização de informações públicas  
 Solicitando e acompanhando serviços  
 Responsabilidade das administrações municipais  
 Modelo de mensuração de uso das TICs  
 Interação entre administrações municipais  
 e a sociedade  
 Conclusões  
 Referências bibliográficas

UNIVERSIDADE ABED



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

AMAZÔNIA CURSOS

Autenticar em: <http://www.amazoniacursos.com.br/autenticacao>Assinatura: <http://www.digite.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 1099354

**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL**


Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Balançetes e Prestação de Contas Anual - Turma 2*, realizado no dia 24 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 1h.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2017

  
 Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
 Presidente do TCE/PB

  
 Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA  
 Coordenador da ECOSIL



# Certificado

Conferido a

**RANIERE LEITE DOIA**

**CPF: 76499952400**

Por ter participado do Curso Livre

**CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Tipo: Capacitação/Atualização  
Aproveitamento: 8,0  
Cert. Nº 012.85733

Carga Horária: 60 Horas  
Data Matrícula: 14/01/2017  
Data Conclusão: 22/01/2017

Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25º.  
Decreto 5154/2004, Art. 3º

Belém, 22/01/2017

  
Assinatura do Aluno

  
Ezequiel Gonçalves Durães  
Diretor



## Conteúdo - Ementa

- 1 - AGENTES ADMINISTRATIVOS
- 2 - CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
- 3 - SERVIDOR PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO OU ESTATUTÁRIO
- 4 - INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO
- 5 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 6 - PRAZO DE DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
- 7 - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PARTE 01
- 8 - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PARTE 02
- 9 - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA X CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PARTE 03
- 10 - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
- 11 - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA PESQUISAS REALIZADAS PELO IBGE
- 12 - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.843/2004
- 13 - A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO QUE REALIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR
- 14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



Autenticar: <https://formacaofacil.com.br/autenticacao>

Código de Autenticação: 2017-A5C9-05A2

# ABELINE

Associação Brasileira de Educação Online

Secretaria Nacional de Controle e Registro

CNPJ: 21.197.672/0001-09

www.cursoabeline.com.br

www.abeline.com.br

## Conteúdos Ministrados Noções Básicas Gestão Pública

- 1º Módulo: Introdução
- 2º Módulo: A Administração Pública no Brasil
- 3º Módulo: Conceitos e aspectos fundamentais
- 4º Módulo: Organização da administração pública no Brasil
- 5º Módulo: Administração direta
- 6º Módulo: Administração indireta
- 7º Módulo: Princípios da Administração Pública
  - 8º Módulo: Princípios básicos
  - 9º Módulo: Princípios Fundamentais
- 10º Módulo: Gestão de Recursos Humanos na Gestão Pública Federal
- 11º Módulo: A importância das qualificações humanas

Total da carga horária de 20h/a

Base legal: nº 9394/96 art. 67 e 87,  
Inclui III e Furecer nº 64/2004 - CEF



Associação Brasileira de Educação Online

Centro de Formação e Desenvolvimento

Secretaria Nacional de Estado e Pesquisa

## Certificado

Certificamos que **Raniere Leite Doia** participou do curso de **Noções Básicas Gestão Pública**, realizado no período 10 de dezembro a 13 de janeiro de 2017, com carga horária total de 20h/a

Concluído em 13 de janeiro de 2017

*Miguelas Marchetti Rocha*  
Miguelas Marchetti Rocha  
Presidente

**PNIE** Programa Nacional  
de Educação

Autenticação via QR CODE

Curso Aberto do Brasil  
www.cursoabeline.com.br



Para confirmar a autenticidade deste certificado, acesse a página [www.cursoabeline.com.br/validacao](http://www.cursoabeline.com.br/validacao) e digite o código QR Code

## Autenticidade do certificado

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNPJ 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obteve aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

Nome: Raniere Leite Doia

CPF: 76499952400, RG: 1411640

Curso: Noções Básicas Gestão Pública

Carga Horária: 20 horas

Período de Conclusão: 10 de dezembro a 13 de janeiro de 2017. **Frequência: 100%**

Aprovação: 100%

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco **(86) 3081-4988!**

Raniere Leite Doia

De acordo com a Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Cursos Livres são regulamentados como parte da Educação Profissional, que é destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e/ou atualizar-se para o trabalho.

53  
A

# ABELINE

Associação Brasileira de Educação Online  
Secretaria Nacional de Controle e Registro  
CNPJ: 21.197.672/0001-09  
www.cursoabeline.com.br  
www.abeline.com.br



Associação Brasileira de Educação Online  
Centro de Formação e Desenvolvimento  
Secretaria Nacional de Estado e Pesquisa

### Conteúdos Ministrados Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP

- 1º Módulo: Introdução
- 2º Módulo: Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público
- 3º Módulo: Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
- 4º Módulo: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- 5º Módulo: Quadro de conversão das IPSAS
- 6º Módulo: Quadro comparativo entre a IPSAS e a NBCASP
- 7º Módulo: Considerações Finais
- 8º Módulo: Referências Bibliográficas

Total de carga horária de 120h/a

Base legal: nº 3294/96 art. 67 e 67, Inciso III e Parágrafo nº 64/2004 - CEDF



Autenticação via QR CODE  
Curso Abeline da Brasil  
www.cursoabeline.com.br



## Certificado

Certificamos que **Raniere Leite Doia** participou do curso de **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP** realizado no período de 24 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, com carga horária total de 120h/a

Concluído em 24 de janeiro de 2017

*Nicolas Martin da Rocha*  
Nicolas Martin da Rocha  
Diretor

Dados cadastrais e autenticidade deste certificado, acesse o endereço [www.cursoabeline.com.br/qrcodifica](http://www.cursoabeline.com.br/qrcodifica) e digite o código: 01988

### Autenticidade do certificado

A Associação Brasileira de Educação Online - ABELINE, registrada sob o CNPJ 21.197.672/0001-09, certifica que o aluno abaixo concluiu com sucesso seu curso e obteve aprovação com nota satisfatória em nossa avaliação.

Nome: Raniere Leite Doia  
 CPF: 76499952400, RG: 1411640  
 Curso: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP  
 Carga Horária: 120 horas  
 Período de Conclusão: 24 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017. Frequência: 100%  
 Aproveitamento: 60% | Tipo: Capacitação/Atualização  
 Certificado registrado sob. Nº 308269

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato conosco (86) 3081-4988!

Raniere Leite Doia

De acordo com a lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Cursos Livres são regulamentados como parte da Educação Profissional, que é destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e/ou atualizar-se para o trabalho.



5/24  
8

# Certificado

Conferido a

**RANIERE LEITE DOIA**

**CPF: 76489952400**

Por ter participado do Curso Livre

**CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Tipo: Capacitação/Atualização  
Aproveitamento: 8,0  
Cert. N° 012.85733

Carga Horária: 60 Horas  
Data Matrícula: 14/01/2017  
Data Conclusão: 22/01/2017

Lei N° 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB N° 6/2012, Art. 25°  
Decreto 5154/2004, Art. 3°

Belém, 22/01/2017

Raniere Leite Doia

Everaldo Gonçalves Carneiro  
Diretor

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 5



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que  
**RANIERE LEITE DÓIA**

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS**, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente do TCE/PB







# CERTIFICADO



Curso: SISTEMA ORÇAMENTÁRIO  
Área(s): RANCIRE LETE ODA  
Carga Horária: 40 Horas  
Tipo: Capacitação/Avaliação

Data de Início:  
15/01/2017  
Cert. Nº 2017-20CB-8984

**Conteúdo do Curso**  
1- INTRODUÇÃO; 2- ORÇAMENTO; 3- ORÇAMENTO PÚBLICO; 4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 5- RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS; 6- OPÇÕES; 7- INFLUÊNCIAS DO ORÇAMENTO-PROGRAMA; 8- PLANO PLURIANUAL; 9- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; 10- LEI DE ORÇAMENTOS ANUAIS; 11- CONTABILIDADE PÚBLICA.

Base Legal: Lei Nº 894/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 207, Decreto 3104/2004, Art. 2º  
Autentica em: <https://www.imazoncorp.com.br/autenticacao>  
Código de Autenticação: 2017-2123-0704 Certificado gerado eletronicamente  
Local e Data de Emissão: Sertão, 13/07/2020  
Instituição: CIDADE APRENDIZAGEM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
Endereço: Trav. 14 de Março, 221, Cap. 66355-000, Teresina (11) 31266200

Prof. Msc. Ezequiel G. Dornelas  
CPF: 442.613.202-91  
Diretor



## HISTÓRICO

É um Programa de Formação Contínua que dá acesso a cursos livres através da internet em várias áreas do conhecimento, disponibilizando conteúdos no formato de texto e vídeo disponíveis na internet, além de indicação de livros e bibliotecas públicas virtuais, a fim de aprimorar os conhecimentos dos alunos. Aos concluintes que solicitarem é emitido um certificado, que comprova sua participação no curso.

## MISSÃO

Compartilhar conhecimentos disponíveis na rede mundial de computadores.

## INFORMAÇÕES

Razão Social: CIDADE APRENDIZAGEM CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO EIRELI  
Nome Fantasia: OVUMTEC SOLUÇÕES  
Endereço: Travessa 14 de Março, 221, Balém, Pará, Cap 66355-000  
CNAE de Referência: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
Nota Explicativa:  
Esta subseção compreende as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular

Fundada em 15/05/2009

BOMES ASSOCIADOS





### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou do **TREINAMENTO SAGRES DIÁRIO - PREFEITURAS MUNICIPAIS**, realizado no dia 17 de julho do corrente ano, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com carga horária de 02h.

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente do TCE/PB

## ABRAFORDES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Secretaria Nacional de Controle e Registro  
CNPJ: 19.572.605/0001-85  
[www.cursosabrafordes.com.br](http://www.cursosabrafordes.com.br)  
[www.abrafordes.com.br](http://www.abrafordes.com.br)

### Conteúdos Ministrados Administração Pública

- Lição 01: Introdução
- Lição 02: A administração Pública no Brasil
- Lição 03: Conceitos e aspectos fundamentais da Administração Pública
- Lição 04: Organização da administração pública no Brasil
- Lição 05: Princípios da Administração Pública
- Lição 06: Gestão de Recursos Humanos na Gestão Pública Federal
- Lição 07: Concurso Público e Gestão de Pessoas por Competências
- Lição 08: Ativos das Servidores na Gestão Pública Federal
- Bibliografia/Links Recomendados

Total da carga horária de 25h/a

Base legal: nº.9394/96 art. 47 e 47, inciso III e Parecer nº 54/2004 - CEDF



Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social  
Centro de Formação e Desenvolvimento  
Matriz: Teresina-PI / Regional: PATOS-PB

## Certificado

Certificamos que **RANIERE LEITE DOIA** concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de **Administração Pública**, realizado no período de 18 de novembro a 06 de janeiro de 2018, com carga horária total de 35h/a

Concluído em: 06 de janeiro de 2018

  
Miller Moreira da Rocha  
Presidente

RANIERE LEITE DOIA

QUALIFICA + BRASIL **MILITARE** Centro de Formação e Desenvolvimento

Cursos Abrafordes da área [www.cursosabrafordes.com.br](http://www.cursosabrafordes.com.br)

# Conteúdo Programático

Introdução  
 Organizações Públicas e Legislação  
 Lei de Responsabilidade Fiscal  
 Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Gestão Financeira em Organizações Públicas  
 Políticas Públicas – Sociais  
 Gestão de Informação, Conhecimento e E-Government  
 A Nova Gestão Pública  
 Modelos de Gestão Pública  
 Gestão Estratégica de Organizações Públicas  
 Gestão de Pessoas no Setor Público  
 Gestão de Projetos e Eficiência no Setor Público  
 Gestão para Resultados no Setor Público  
 Accountability  
 Bibliografia



Cursos Online EDUCA - [www.cursosonlineeduca.com.br](http://www.cursosonlineeduca.com.br) - CNPJ 21.295.901/0001-28



## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

RANIERE LEITE DOIA

Concluiu o Curso de Noções de Gestão Pública ministrado pela PRIME CURSOS DO BRASIL (Empresa associada à ABED – Associação Brasileira de Ensino à Distância)

Carga horária: 15 horas  
 Mês e ano da conclusão: janeiro/2018

Antônio José Braun  
 Diretor

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP  
 CNPJ: 09.408.027/0001-92

Para confirmar a autenticidade  
 deste Certificado, acesse o página  
[www.primecursos.com.br/validar](http://www.primecursos.com.br/validar)  
 e digite o código 18005-5513411







60  
19

Certificamos que **Raniere Leite Doia**  
concluiu o **Curso Gestão Pública II**  
de **28/03/2018** a **12/05/2018**, com a carga horária total de **60 horas**.  
Dirigido por esta Instituição de Ensino, associada à **ABED**.  
Válido em todo o Brasil.

MEMBRO ASSOCIADO



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO E GESTÃO

Código do certificado: EDU/CUR/07/201802

O certificado poderá ser consultado no portal: [www.cursosonlineeduca.com.br/certificado](http://www.cursosonlineeduca.com.br/certificado)

Curso legalizado pela Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da  
Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - MEC (Ministério da Educação)

**Lucieli Leite**  
Diretora

Cursos Online EDUCA - [www.cursosonlineeduca.com.br](http://www.cursosonlineeduca.com.br) - CNPJ 21.295.901/0001-28

AMAZONIA CURSOS

AMAZONIA CURSOS  
CNPJ 10.810.194/0001-00

# Certificado

\*\*\*\*\*  
conferido a

**RANIERE LEITE DOIA**

Por ter participado do Curso Livre  
**CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



Tipo: Capacitação/Atualização  
Certificado Registrado Sob. Nº 008.587805

Carga Horária: 20 Horas  
Período: 10/09/2019

Base Legal: Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25ª.  
Decreto 5154/2004, Art. 3ª

Belém, 10/09/2019

Assinatura do(a) Aluno(a)

  
Prof. M. Ezequiel G. Dornelas  
Diretor



AMAZONIA CURSOS


 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 13.874.194/0001-00

## Conteúdo - Ementa

Conceitos  
 Características  
 Espécies de orçamento  
 Orçamento de desempenho ou realizações  
 Orçamento programa  
 Princípios orçamentários  
 Princípio da unidade  
 Princípio da universalidade  
 Princípio da anualidade ou periodicidade  
 Princípio da exclusividade  
 Princípios da especificação  
 Princípios da publicidade  
 Princípio do equilíbrio  
 Princípio do orçamento bruto  
 Princípio da não vinculação da receita de imposto  
 Créditos adicionais  
 Créditos suplementares  
 Créditos especiais  
 Créditos Extraordinário  
 Instrumentos normativos do sistema orçamentário

Certificado emitido eletronicamente

Autenticar em: <https://www.amazoniacursos.com.br/certificados>

Código de Autenticação: 2019-DB10-D407



AMAZONIA CURSOS


 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 13.874.194/0001-00

# Certificado

conferido a

**RANIERE LEITE DOIA**

Por ter participado do Curso Livre  
**CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



Tipo: Capacitação/Atualização  
 Certificado Registrado Sob. Nº 008.587805

Carga Horária: 20 Horas  
 Período: 06/09/2019

Base Legal: Lei Nº 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB Nº 6/2012, Art. 25ª,  
 Decreto 5154/2004, Art. 3ª

Belém, 10/09/2019

Assinatura do(a) Aluno(a)

  
 Prof. Msc. Ezequiel G. Dornelas  
 Diretor



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DEFINIÇÕES INICIAIS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aspectos introdutórios, Definições Iniciais, Bases Técnicas Constitucionais e Administrativas

ESTADO E GOVERNO

Constituição de Estado; Constituição de Governo; Limites de Atuação de Estado e Governo

PREMISSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Evolução Histórica da Administração Pública; Componentes da Administração Pública; Funções Administrativas; Princípios Administrativos

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Definição do Princípio da Legalidade; Exemplos de Aplicabilidade do Princípio da Legalidade; Tópicos Relevantes Sobre Princípio da Legalidade

Carga horária total: 4 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Univesp sob número indicado no anexo. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta no site www.univesp.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitadas a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de ensino público e privado. Consulta e registros da instituição destinam-se para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não possui o registro junto ao MEC do Sistema Estadual de Educação, Curso e Certificado inscritos legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206, Lei No. 8.234/91 de Direitos e Bases da Educação Nacional, artigos 30 e 41 e 61, o Decreto Presidencial No. 5.154/2004, Univesp/Intelig Educacional - CNPJ (MEF) 05.969.870/0001-26

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA



# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **RANIERE LEITE DORA** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

**Licitações e Contratos**

Realizado no período de 12/08/2019 a 11/09/2019, cumprindo uma carga horária de **60 horas**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) e pela Resolução CNE nº 04/99, Art. 11.

Goiânia, 31 de setembro de 2019.



**Ranyer Leite Dora**  
Diretor do Instituto Nacional de Ensino a Distância  
CPF: 38.862.762/0001-19

Para confirmar a autenticidade deste Certificado acesse a página  
[www.ginead.com.br/curso/certificados](http://www.ginead.com.br/curso/certificados)  
e digite o código: **323438**



**GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA**  
 Rua Antônio Nacional de Educação e Cultura, Avenida Rio de Janeiro - 15, Bloco 200/001-175, Vila São Francisco, Goiânia/GO  
 CEP: 74.117-109, Fone: 3524.8600, E-mail: atendimento@inead.univesp.org.br, www.inead.com.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso: Licitações e Contratos  
Nome: RANIERE LEITE DOIA  
Código de Identificação: 523628  
Data de Avaliação: 2019-08  
Carga Horária: 60 horas/aula

Conteúdo Programático:

- Noções Gerais
- Pregão
- Cadastro Administrativo
- Sistema de Registro de Preços - SRP
- Recursos Administrativos - Controle de Licitação
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as Licitações Rótulas
- Causativa
- Legislação

Os Cursos têm como base legal o Decreto Presidencial nº 5.134, de 25 de julho de 2004, Art. 1º e 2º e a Resolução CNE nº 0039, Art. 15, inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

26.962.760/0001-73  
**GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA**  
 Av. 15, nº 410, 546-900  
 Vila Marliá - CEP: 76.218-040  
 Fone: (61) 3424-9400  
 www.ginead.gov.br

  
**Everaldo M. de Oliveira**  
 Diretor do Instituto Nacional de Ensino a Distância  
 CNPJ: 26.962.760/0001-73

GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma instituição pública de ensino de nível superior, criada pelo Decreto nº 5.134, de 25 de julho de 2004, do Poder Executivo Federal.

Learncafe Ensino Online  
★  
**CERTIFICADO**  
de  
**CONCLUSÃO**

*Certificamos que*  
**RANIERE LEITE DOIA**  
Documento (CPF): 764.999.524-00  
*concluiu o curso*  
**Gestão Pública**  
Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online Eireli - Me  
CNPJ: 17.685.718/0001-61



*Com início em 10/09/2019 e término em 10/09/2019*  
*Com duração de 2 hora(s)*  
*Código localizador: 3052152.974889.32167*

  
**ABED**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Orçamento Público  
O Conselho de Orçamento Público  
Princípios Orçamentários  
Créditos Adicionais: Lei 4.320/64, arts. 40 ao 46

Carga horária total: 4 horas

**DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO:** Certificado registrado junto à Uniducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site [www.uniducar.org.br](http://www.uniducar.org.br) no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respectiva à carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regulamento da instituição destinadora para certificar-se das condições apresentadas/aplicáveis. Não é um certificado de curso técnico/profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC no Secretário Estadual de Educação. Curso e Certificado inscritos no seguinte endereço: Constituição Federal, artigos 208 e 209, Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, artigos 28 e 41 e 50, e Decreto Presidencial No. 5.154/2004. Uniducar Inteli (Educacional - CNPJ/MF) 05.562.370/0001-26

AMAZONIA CURSOS

UNIDUCAR  
CNPJ: 05.562.370/0001-26

# Certificado

conferido a

**RANIERE LEITE DOIA**

Por ter participado do Curso Livre  
**A TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Tipo: Capacitação/Atualização  
Certificado Registrado Sob. N° 008.587814

Carga Horária: 20 Horas  
Período: 10/09/2019

Base Legal: Lei N° 9394/96, Art 40, Resolução CNE/CEB N° 6/2012, Art. 25°,  
Decreto 5154/2004, Art. 3°

Belém, 10/09/2019

Assinatura do(a) Aluno(a)

Handwritten signature of Prof. Ms. Ezequiel G. Dornelas  
Prof. Ms. Ezequiel G. Dornelas  
Diretor

## Conteúdo - Ementa

- 1 TERCEIRIZAÇÃO
- 3 CONCEITO
- 4 CARACTERÍSTICAS
- 5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA TERCEIRIZAÇÃO
- 6 CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 7 ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 8 SERVIÇO PÚBLICO DIFERENÇA ENTRE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO
- 9 AS PECULIARIDADES DA TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO
- 10 O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- 11 RESPONSABILIDADE DO ESTADO
- 13 TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O NOVO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL
- 14 CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL
- 15 JUSTIFICATIVAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
- 16 PONDERAÇÕES IMPORTANTES
- 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certificado emitido eletronicamente

Autenticar em: <https://www.amazoniacursos.com.br/certificados>

Código de Autenticação: 2019-8A36-820B



## ABRAFORDES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Controle e Registro

CNPJ: 19.572.605/0001-85

[www.cursosabrafordes.com.br](http://www.cursosabrafordes.com.br)[www.abrafordes.com.br](http://www.abrafordes.com.br)

## Conteúdos Ministrados

## Gestão de Recursos Federais

- Lição 01: Introdução

- Lição 02: Organização político-administrativa do Brasil

- Lição 03: Transferências legais automáticas

- Lição 04: Fundo Nacional de Assistência Social

- Lição 05: Transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde

- Lição 06: Transferências diretas ao cidadão

- Lição 07: Condições e custos de repasse

- Lição 08: Processo Licitatório

- Bibliografia/Links Recomendados

Total da carga horária de 40h/a

Base legal: n.º 9394/96 art. 67 e 87,  
Instituído e Portaria n.º 64/2004 - CEDF

Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social

Centro de Formação e Desenvolvimento

Matriz: Tororima-PI / Regional: PATOS-PB

## Certificado

Certificamos que **RANIERE LEITE DOIA** concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de **Gestão de Recursos Federais**, realizado no período de 02 de março a 16 de março de 2020, com carga horária total de 40h/a

Concluído em: 16 de março de 2020

  
 Miller Martins da Rocha  
 Presidente

RANIERE LEITE DOIA

QUALIFICA  
+ BRASILEIRA

Miuweb

Centro de Formação  
e DesenvolvimentoCursos Abrafordes do Brasil  
[www.cursosabrafordes.com.br](http://www.cursosabrafordes.com.br)Para conferir a autenticidade deste certificado, acesse o site: <https://www.amazoniacursos.com.br/certificados> e digite o código: 2019-8A36-820B



145  
68  
4

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RANIERE LEITE DOIA**, nascido(a) em 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00, concluiu o curso Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Turma JUL/2020), com início em 10/07/2020 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

|   |                         |                     |                     |
|---|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nome:   | CPF:                    | Data de Nascimento: | País de Nascimento: |
| Raniere Leite Doia  | 764.999.524-00          | 23/06/1971          | Brasil              |
| Curso:  | Disponibilidade:        | Carga Horária:      | Nota Final:         |
| Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público | 10/07/2020 a 19/08/2020 | 30 horas            | 83,75               |

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

|   |   |
|---|---|
| <b>Módulo 1 - Conhecendo a Legislação Vigente Aplicável à CASP</b><br>1.1 - Legislação Vigente Aplicável à CASP<br><b>Módulo 2 - Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP)</b><br>2.1 - Conceitos da CASP<br>2.2 - Objetivos da CASP<br>2.3 - Objeto da CASP<br>2.4 - Campo de Aplicação da CASP<br><b>Módulo 3 - Entendendo as Causas Enxeradoras das Necessárias Mudanças na CASP</b><br>3.1 - Contextualização da CASP<br>3.2 - Consolidação Nacional das Contas Públicas<br>3.3 - Processo de Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos Padrões Internacionais<br><b>Módulo 4 - A Importância dos Aspectos da CASP: Orçamentário, Patrimonial e Fiscal</b><br>4.1 - Aspectos da CASP | <b>Módulo 5 - Conhecendo os Manuais Públicos Contábeis</b><br>5.1 - Grupos Técnicos: GTREL e GTCON<br>5.2 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 7ª edição<br>5.3 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª edição<br><b>Módulo 6 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 7ª edição</b><br>6.1 - Anexo de Metas Fiscais (AMF)<br>6.2 - Anexo de Riscos Fiscais (ARF)<br>6.3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)<br>6.4 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF)<br><b>Módulo 7 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 7ª edição</b><br>7.1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO): Exposição dos Princípios Orçamentários e Conceitos de Receitas e Despesas Públicas<br>7.2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP): Conhecendo a Composição Patrimonial Pública<br>7.3 - Conhecendo as Demonstrações Contábeis do Setor Público |
|---|---|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 212F3403273e13b, em 19/08/2020 às 14:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





# CERTIFICADO

Certifico que

**RANIERE DOIA**

participou do curso:

**Transparência Pública na Gestão Municipal - Turma 06 | 2020**

na modalidade à distância, no período de 14/07/2020 a 28/07/2020, com carga horária de 20 h/a

Recife, 28 julho 2020

Código de autenticidade: ES20F90UJ1



*Ricardo Martins Pereira*  
Coordenador Geral da Escola de Contas

**TCE** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC



# CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da ação de educação

**Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação**

8 julho 2020  
Carga-horária: 4 horas

Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena | ESGC

*Ilacir Fritschel*  
Presidente do TCE-RS

*Sandro Trevisan, Borges*  
Diretor da ESGC

20/4

# Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Tutorial de uso do sistema: 1 - Primeiro acesso; 2 - Menu administração; 3 - Menu da caixa de entrada; 4 - Localizar transferência; 5 - Como inserir uma transferência; 6 - Planejamento de transferência; 7 - Saldo do exercício anterior; 8 - Recursos financeiros, transferências do FNDE; 9 - Como prestar contrapartida no sistema SIGPC; 10 - Recursos financeiros, conta corrente e aplicações; 11 - Participação na execução; 12 - Autorização de despesas; 13 - Submenu, itens do planejamento; 14 - Submenu, fornecedor\_executor; 15 - Submenu informações sobre atos; 16 - Documentos de despesas; 17 - Pagamentos e pagamentos de retenção ou encargos; 18 - Questionário de PNAE; 19 - Questionário do PNATE; 20 - Registro de execução física PNAE; 21- Menu Obras; 22 - Destinação de bens; 23 - Menu veículos; 24 - Execução física Pronatec; - Extratos; 25 - Restituições e reprogramar saldo; 27 - Prestação de contas online.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña | ESGC



## CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da ação de educação

Webconferência - Gestão Pública Colaborativa

Carga horária: 2 horas

EADTCE/RS  
NIRVILNEY  
ERLAC Xavier  
Presidente do TCE-RS  
Carlos Eduardo dos Santos  
Diretor da ESGC

Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña | ESGC

## Webconferência - Gestão Pública Colaborativa

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

#### Convidados:

GUSTAVO MALÁ - co-fundador e CEO do Cobab

PEDRO SENO - Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos da Prefeitura de Santo André

LUCIANO FEDOZZI - Professor de ecologia da UFRGS

#### Mediação:

FERNANDO PRITSCH WINCK - Advogado

WEBCONFERÊNCIA REALIZADA DIA 16 DE JULHO DE 2020



## CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sob CNPJ 00.017.926/0001-06, certifica que:

**RANIERE LETTE DOHA**

CNPJ nº 76499952498, estava como PARTICIPANTE no Curso de Extensão Contabilidade Pública, realizado de 12 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020, totalizando 40 horas, tendo concluído o curso e sendo aprovado(a) satisfatoriamente.

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2020.

Certificado digital nº: 913a576-50d8-4347-8112-22b9ac110305

*Luciano Bernasconi*

Luciano Bernasconi  
 Pró-Reitor de Extensão  
 Portaria Nº 188/2020

DADOS DO CURSO: Contabilidade Pública

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução
2. Receitas
3. Despesas
4. Balanço e Síntese

ESTUDANTE: RANIERE LEITE DOIA

CPF: 76489951499

Certificado digital nº 5f1b671-5d81-43d7-81c3-238a110005

# Certificado

**Certificamos que**  
**RANIERE LEITE DOIA**

participou da palestra **Inovações na Legislação das Contratações para enfrentamento do COVID-19** na modalidade **EAD** com **características de 30 minutos** no período de **22 de Julho de 2020 à 22 de Julho de 2020**.

Este certificado foi emitido em 22/07/2020.

# Certificado

Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da palestra **Contas Públicas – Demonstrativos** (modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **2020 à 21 de Julho de 2020**).

Este certificado foi emitido em 21/07/2020.

# Certificado

Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da palestra **Os 6 Pilares do Empreendedor Contábil** modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **2020 à 20 de Julho de 2020**.

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.

# Certificado



Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da palestra **Despesas de Pessoal Conceitos e F**  
modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período  
de **2020 à 20 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.



# Certificado



Certificamos que

**RANIERE LEITE DOIA**

participou da palestra **Digitalização de documentos. Uma nov**  
**de negócios** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 min**  
de **20 de Julho de 2020 à 20 de Julho de 2020**

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.







# CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

## RANIERE LEITE DOIA

participou da ação de educação

### Webconferência - Gestão Pública Colaborativa



### Webconferência - Gestão Pública Colaborativa

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### Convidados:

GUSTAVO MAIA - co-fundador e CEO do Colab

PEDRO SENDO - Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos da Prefeitura de Santo André

LUCIANO FEOZZI - Professor de sociologia da UFRGS

##### Mediação:

FERNANDO PRITSCH WINCK - Advogado

WEBCONFERÊNCIA REALIZADA DIA 16 DE JULHO DE 2020

# CERTIFICADO

Certificamos que **Raniere Leite Doia**, CPF Nº **76499952400** participou do curso **Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS**, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 17 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 90,0 %.

Código de verificação: 5f121a1f-9ba0-48d4-8a69-b0a70af33b26



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

  
Rodrigo Flávia Freire Fadas Chamoun  
Secretaria de Planejamento

Vitória-ES, 17 de julho de 2020



**Curso:** Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS

**Instrutora:** Professora Simone Reinholz Veiten

**Carga horária:** 20 horas/aula

**Conteúdo Programático:** Orçamento Público. Princípios orçamentários aplicados aos orçamentos previdenciários. Classificação Funcional Programática. Particularidades orçamentárias dos RPPS. Elaboração dos orçamentos dos Fundos Financeiro e Previdenciário dos RPPS que possuem segregação de massas. Utilização adequada das fontes de recursos. Utilização da fonte tesouro quando o RPPS possui repasse de cobertura de insuficiências financeiras. Fixação de despesas patronais dos servidores do RPPS. Procedimentos orçamentários para utilização do superávit dos recursos da taxa de administração. Consolidação da proposta orçamentária no orçamento do Ente.

Handwritten initials and marks on the right margin.

### CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RANIERE LEITE DOIA**, nascido(a) em 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00, concluiu o curso **Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (Turma JUL/2020)**, com início em 14/07/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

### HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

|   |  |  |                                      |
|---|--|--|--------------------------------------|
| Nome:<br><b>Raniere Leite Doia</b>                        | CPF:<br><b>764.999.524-00</b>                      | Data de Nascimento:<br><b>23/06/1971</b> | País de Nascimento:<br><b>Brasil</b> |
| Curso:<br><b>Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023</b> | Disponibilidade:<br><b>14/07/2020 a 13/08/2020</b> | Carga Horária:<br><b>20 horas</b>        | Nota Final:<br><b>68,67</b>          |

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A importância do PPA.
- 2) Marco legal do PPA.
- 3) Aspectos conceituais do PPA.
- 4) Inovações do PPA.
- 5) Premissas do PPA 2020-2023.
- 6) Estrutura do PPA 2020-2023.
- 7) Articulação entre instâncias de planejamento do PPA 2020-2023.
- 8) Regionalização no PPA 2020-2023.
- 9) Agendas Transversais e Participação Social no PPA 2020-2023.
- 10) Relação do PPA 2020-2023 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 11) Elaboração do PPA 2020-2023.
- 12) O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) no processo de elaboração do PPA 2020-2023.
- 13) Governança e institucionalidade no PPA 2020-2023.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código **88gd34252488** em 13/06/2020 às 16:57 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





# CERTIFICADO



**Curso:** CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Número:** RANIERE LETTE DOIA  
**Carga Horária:** 48 Horas  
**Tipo:** Capacitação/Avaliação

**Data de Visto:**  
02/03/2020  
**Cel. Nº:** 2520-9843-1098

### Conteúdo do Curso

1 - INTRODUÇÃO; 2 - HISTÓRICO DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL; 3 - PRINCIPAIS AVANÇOS RECENTES DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL; 4 - A BASE LEGAL; 5 - Lei nº 4.320/1964; 6 - Decreto-Lei nº 2008/7; 7 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 8 - Lei nº 8.666/1990 - LEI DE LICITAÇÕES; 9 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; 10 - CONCEITOS E COMPETÊNCIAS; 10 - PRINCÍPIOS NORTEADORES; 11 - O CONTROLE INTERNO; 12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 13 - AUDITORIA; 14 - ACCOUNTABILITY NO BRASIL; 15 - FORMAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PÚBLICO NO BRASIL; 16 - O CONTROLE INTERNO NOS TRÊS PODERES; 17 - O CONTROLE INTERNO COMPARADO - PARTE 01; 18 - O CONTROLE INTERNO COMPARADO - PARTE 02; 19 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Base Legal: Lei Nº 9364/96, Art 40; Resolução CNE/CEE Nº 6/2012, Art. 2º; Decreto 5154/2004, Art. 3º  
Autenticar em: <http://www.institucional.com.br/autenticacao>  
Código de Autenticação: 2020-0023-0020 Certificado gerado eletronicamente  
Local e Data de Emissão: Belém, 26/03/2020  
Número de Matrícula: CIDADE APRENDIZAGEM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ERELI  
Endereço: Trav. 14 de Março, 221, Cep: 66065-000 Telefone: (11) 31300026

Prof. Ms. Everaldo G. Oliveira  
CPF: 462.819.202-91  
Diretor



## HISTÓRICO

É um Programa de Formação Continuada que dá acesso a cursos livres através da internet em várias áreas do conhecimento, disponibilizando conteúdos no formato de texto e vídeo disponíveis na internet, além de indicação de livros e bibliotecas públicas virtuais, a fim de aprimorar os conhecimentos dos alunos. Aos concluintes que solicitarem é emitido um certificado, que comprova sua participação no curso.

## MISSÃO

Compartilhar conhecimentos disponíveis na rede mundial de computadores.

## INFORMAÇÕES

Razão Social: CIDADE APRENDIZAGEM CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO ERELI  
Nome Fantasia: OVUMTEC SOLUÇÕES  
Endereço: Travessa 14 de Março, 221, Belém, Pará, Cep 66065-000  
CNAE de Referência: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
Nota Explicativa:  
Esta subclasse compreende as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular

Fundada em 18/05/2009



# FACULDADE SUL MINEIRA



## Certificado

A FASULMG - Faculdade Sul Mineira, certifica que **RANIERE LEITE DOIA**, portador(a) do CPF 764.999.524-00, concluiu o Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: **INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, com Carga Horária de **20 HORAS (EAD)**, realizado no período de **11 DE JUNHO DE 2020 a 11 DE JULHO DE 2020**.

*Aliné Santana*  
**ALINÉ SANT'ANA**  
Coordenadora Pedagógica

**RANIERE LEITE DOIA**  
Titular do Certificado

Emite-se em Conformidade com a LDB Nº 9.394/96, art. 26, § 2º, Inciso I, art. 41, 42 e 43, Incisos VI e VII e Decreto Nº 9.258/14 e a Deliberação CEE 14/97 (Inclinação CEE 14/97) e Regulamento Escolar Interno da FASULMG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA: PORTARIA MEC Nº 73, DE 14/9/2019, PUBLICADA NO DOU EM 15/9/2019.



### INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO

#### CONTEÚDO DO CURSO:

- GESTÃO PÚBLICA - 3 HORAS
- ORÇAMENTOS - 3 HORAS
- DESPESAS PÚBLICAS - 3 HORAS
- GESTÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - 3 HORAS
- GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO - 2 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA - 2 HORAS
- CONTABILIDADE PÚBLICA - 2 HORAS
- ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - 2 HORAS

O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O Nº **1982-01579-0004742**, EM FOLHA Nº **26** DO LIVRO Nº **2** DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO:**  
SÃO LOURENÇO-MG, 11 DE JULHO DE 2020.

Confirme a autenticidade deste Certificado utilizando o QR Code abaixo ou no Site Educacional.



**MANTENEDORA**  
**11.362.072/0001-03**  
CENTRO EDUCACIONAL  
SUL MINEIRO LTDA - ME  
Rua D. Melo Viana nº70 - 2ª andar  
Centro - CEP:37470-000  
São Lourenço - MG

*Gabriela S. Fermano*  
**GABRIELA S. FERMIANO**  
Secretaria  
Faculdade Sul Mineira

#### PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES

1. - LDB Nº 9.394/96, art. 39 § 2º, Inciso I, art. 41, 42 e 43, Incisos VI e VII
2. - Decreto Federal nº 9.154/04;
3. - Decreto Federal nº 9.258/14;
4. - Deliberação CEE 14/97 (Inclinação CEE 14/97);
5. - Regulamento Escolar Interno da FASULMG;
6. - Lei nº 11.741/08, Art. 1º;
7. - Resolução CNE/CEB nº 4/2004.

**REGULAMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DESTES CERTIFICADO**  
**APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES NO TRABALHO**  
**ARTIGO 41 DA LDB - LEI 9.394 DE 1996**  
**ART.41: O CONHECIMENTO ADQUIRIDO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, INCLUSIVE NO TRABALHO, PODERÁ SER OBJETO DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO OU CONCLUSÃO DE ESTUDOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.741, DE 2008).**

COORDENADORA DO CURSO: ALINÉ SANT'ANA  
PEDAGOGA

Carga horária total: 20 Horas  
NOTA DE APROVEITAMENTO: 8,8

# CERTIFICADO

Certificamos que **Raniere Leite Doia**, CPF Nº 76499952400 participou do curso online **Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19**, com carga horária de 04 hora data de inscrição: 11 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 70,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verificação: 5f0a07bb-afa8-43bf-bca5-46a90af33b20



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

  
Rodrigo Flávia Freire Fadas Chamoun  
CONVÊNIO DE PREÇOS



5f0a07bb-afa8-43bf-bca5-46a90af33b20

## OBJETIVO:

Aprimorar o conhecimento dos participantes quanto os meios de arrecadação municipal e a forma pelo qual efetivar a cobrança dos créditos considerando as condições adversas decorrentes da pandemia da Covid-19. Diante de um cenário de queda de receitas e necessidade de aumentos dos gastos públicos, é de extrema relevância analisar como a Administração Tributária Municipal pode se comportar a fim de manter sua responsabilidade de arrecadar e ao mesmo tempo manter o sistema de forma justa, considerando o momento de dificuldade perante o qual os contribuintes estejam passando.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1) Análise sobre o cenário da arrecadação na pandemia
- 2) O que fazer para adequar à nova realidade.
- 3) Medidas de estímulo e auxílio ao contribuinte.
- 4) Programas de incentivo fiscal em face de calamidade pública

**FACILITADOR:** Vinícius Bergamini Del Puppo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

# CERTIFICADO

Certificamos que **Raniere Leite Doia**, CPF Nº 76499952400 participou do curso **Videoaula - Orientações para Encerramento de Mandato para Gestores Municipais**, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 80,00 %.

Código de verificação: 5f0a5981-896c-433c-a0d0-4fa10af33b26



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

  
Rodrigo Flávia Freire Farias Chamoun  
CONDIÇÃO DE PRESIDENTE

Vitoria-ES, 11 de julho de 2020



**Curso: Orientações sobre Encerramento de Mandato para Gestores Municipais**

**Instrutora: Professor José Antônio Gramelich**

**Carga horária: 20 horas/aula**

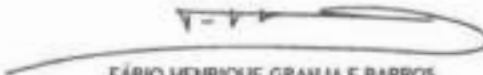
**Conteúdo Programático:** Planejamento, Princípios da Administração Pública, Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA). Documentos exigidos em sede de Prestação de Contas. Normativos do TCEES sobre PCA (IN 28 e IN 34). Regras da LRF (gastos com pessoal, limites para dívida e endividamento, aumento de despesa com pessoal, contração de despesas). Regras da legislação eleitoral. Fechamento de balanços. Parecer do Controle Interno. Decreto de encerramento do exercício. Restos a pagar e ordem cronológica. Aspectos específicos dos limites legais e constitucionais (limites com saúde, educação, pessoal e artigo 42).





## CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **RANIERE LEITE DOIA**, nascido(a) em 23 de junho de 1971, CPF 764.999.524-00, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA JUL/2020)**, disponível no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, carga horária de 20 horas.



**FÁBIO HENRIQUE GRAJUA E BARROS**  
 Diretor-Geral  
 INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

| Nome                       | CPF                     | Data de Nascimento | País de Nascimento |
|----------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| Raniere Leite Doia         | 764.999.524-00          | 23/06/1971         | Brasil             |
| Curso                      | Período                 | Carga Horária      | Nota Final         |
| Planejamento Governamental | 14/07/2020 a 13/08/2020 | 20 horas           | 77,5               |

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estratégia organizacional;  
 Planejamento estratégico;  
 Ciclo de gestão;  
 Ciclo das políticas públicas;  
 Planejamento Governamental;  
 Indicadores, metas e avaliação;  
 Ferramentas de apoio ao planejamento (Árvore de problemas, Gráfico de Gantt, Análise Stakeholder, Mapa de Processos e Análise SWOT).



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código L1w834282188320, em 13/08/2020 às 11:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página de [EVC](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



*[Handwritten signature]*

# CERTIFICADO

Certificamos que, **Raniere Leite Doia**, participou do **Congresso Shalom Online** com o tema "Quanto mais santos, mais fecundos", promovido pela Comunidade Católica Shalom nos dias **03 e 06 de setembro de 2020**, com duração de **23 horas**.

Que este seja o início de um novo tempo rumo à santidade em sua vida!

Shalom!



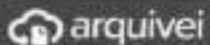
OBRIGADO PELA PARTICIPAÇÃO!

CONGRESSO SHALOM ONLINE



## CONB CON 20

4º Congresso Online Brasileiro de Contabilidade



CBO DE VERIFICAÇÃO L50CV9613

Certificamos que

### RANIERE LEITE DOIA

participou do CONBCON 2020 e assistiu a palestra:

**Saiba como acabar com as planilhas de consolidação de balanço e criar valor para seu cliente.**

*[Signature]*

**Rogério Cesar Pereira**  
Fundador e CEO do Brasil Contábeis

CPF: 764.999.524-00  
Com carga horária de 1 hora.

**29 de Setembro de 2020**  
[www.conbcon.com.br](http://www.conbcon.com.br)

*[Signature]*

**Vitor de Araújo**  
Fundador e CEO de Arquivei



Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <https://conbcon.com.br/certificado> e informe o código acima



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP: Estrutura e Regras de Registro e Integridade das informações, na modalidade EAD, com carga horária de 2h30min, em .

Salvador - BA, 15/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Lorena de Avelar*  
Contadora Lorena de Avelar



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em .

Salvador - BA, 07/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Lorena de Avelar*  
Contadora Lorena de Avelar



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ASPECTO PATRIMONIAL: Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação, na modalidade EAD, com carga horária de , em ,

Salvador - BA, 07/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Luciana de A...*  
Contadora Lorena de A...



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ASPECTO FISCAL, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em ,

Salvador - BA, 07/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Luciana de A...*  
Contadora Lorena de A...



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em .

Salvador - BA, 07/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Lorena de Azevedo*  
Contadora Lorena de Azevedo



## CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do WEBINAR OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ASPECTO PATRIMONIAL: Mensuração, Reconhecimento e Evidenciação, na modalidade EAD, com carga horária de 2h 30min, em .

Salvador - BA, 07/10/2020.

*ACR*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*Lorena de Azevedo*  
Contadora Lorena de Azevedo



### CERTIFICADO

Certificamos que

### RANIERE LEITE DOIA

Participou do Evento Online - II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA DO SETOR PÚBLICO: A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PÚBLICA pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) no dia 05 de outubro de 2020, no Zoom, com carga horária de 4h.

Nº da Capacitadora: DF-00001  
Pontuação para o Programa de Educação Profissional Continuada:  
AUDITORIA/PROGR/PROFI: 04 PONTOS;  
CMM/REVIC/SUSEP: 00 PONTO

*[Assinatura]*  
**Contador Daniel Chaves Fernandes**  
Presidente

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.crl.org.br/certificado>  
Código de validação: 4496 430F 0776 1994 \*A validação deste documento constitui em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sob pena de até 02 (dois) anos de prisão.



### CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) **RANIERE LEITE DOIA** participou do PAINEL INTERATIVO: CASES DE SUCESSO DE ATUAÇÃO DO CON SETOR PÚBLICO, na modalidade EAD, com carga horária de 1 hora, em

Salvador - BA, 15/10/2020.

*[Assinatura]*  
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva

*[Assinatura]*  
Contadora Lorena de



89  
7



**Certificamos que o aluno**  
Raniere Leite Doia

Curso de Gestão de Contratos e Convênios  
No dia 16 de fevereiro de 2022 com Carga Horária de 3 horas



90  
9

### HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **Raniere Leite Doia** Curso: **Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023**  
 Disponibilidade: **14/07/2020 a 13/08/2020** Carga Horária: **20 horas**

Nota Final: **68,67**

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A importância do PPA.
- 2) Marco legal do PPA.
- 3) Aspectos conceituais do PPA.
- 4) Inovações do PPA.
- 5) Premissas do PPA 2020-2023.
- 6) Estrutura do PPA 2020-2023.
- 7) Articulação entre instâncias de planejamento do PPA 2020-2023.
- 8) Regionalização no PPA 2020-2023.
- 9) Agências Transversais e Participação Social no PPA 2020-2023.
- 10) Relação do PPA 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 11) Elaboração do PPA 2020-2023.
- 12) O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) no processo de elaboração do PPA 2020-2023.
- 13) Governança e institucionalidade no PPA 2020-2023.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **RNqG3425249H1nL**  
 Este certificado foi gerado em: 16/07/2020.  
 O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso preferir, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.  
 A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante atendeu os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Assessor: <https://atly.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 98

**Seminário**

# A PREVIDÊNCIA EM FOCO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

## CERTIFICADO

Certificamos que  
**RANIERE LEITE DOIA**

---

participou do Seminário A Previdência em Foco: a atuação do Tribunal de Contas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no auditório do Sebrae de Patos/PB, com carga horária de 12 horas/aula.

Patos, 27 de outubro de 2023



Com. Antônio Nominarido Diniz Filho  
Presidente do TCE/PB





# SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2501561N00008

CONTRATO Nº: 00013/2025-0P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E RANIERE E DOIA ACESSORIA CONTABIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Morais, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.183.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Joventino Josias de Araújo, 707 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 030.149.074-30, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RANIERE E DOIA ACESSORIA CONTABIL LTDA - BRAGA GUF. ERIVALDO FERNANDES MUTTA, 179 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 32.943.046/0001-49, neste ato representado por Ranierle Leite Doia, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, #23, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 766.998.574-00, Carteira de Identidade nº 1411640 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato resulta da Inexigibilidade de Licitação nº 2500008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais as contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavatura foi autorizada pela Portaria nº IN 00008/2025 - 04, de 21 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balanços mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025 e Instrução de Contratante, documentar todas que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

| CODIGO | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL   |
|--------|--|---------|------------|------------|------------|
| 1      | Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balanços mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB. | meses   | 12         | 11.000,00  | 132.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a reajustação, os preços poderão ser reajustados após o interstício de um ano, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação aos trabalhadores aos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interesse mínimo de um ano, contado da data da repactuação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham essa anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada na data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 60 dias, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.102.3003.2003 - MANUTENÇÃO DE DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ACESSO 1300.10.01.1003 Sistema Sercivco de Trabalho - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 e 144 da Lei 14.133/21, de seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Fornecer ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelas respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 e 119 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todas as ônus e obrigações decorrentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato, sob exclusão de responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários que solicitados;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar vista à execução total do contrato, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado sem a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nas demais e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todas da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprova o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 153, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 154 a 161, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar vista à execução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 153; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 153, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 153, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 2º do referido Art. 153; f - aplicação cumulada das outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Em caso de eventual atraso de pagamento nas datas deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao



efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados nos termos da seguinte fórmula:  $EM = M \cdot VP \cdot I$ , onde: EM - encargos moratórios; M - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga e I - índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IX + 100) + 365$ , sendo IX - percentual do ITCAD-IBRE aplicado no último dos meses cu, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese de referido índice estabelecido para a compensação financeira não ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prerrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, a partir da data de cessação efetiva, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e enquanto não prescrever essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com data, acesso, data, horário e registro de finalidades, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, descuido ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Lucia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Itaó José do Silveira - PS, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

041.845.774-02

160.108.392.80

PELO CONTRATANTE

*Emmanuel de Araújo Domiciano Orvas*

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO ORVAS  
CPF: 041.845.774-02

PELO CONTRATADO

RANIERE & CIA ASSessoria CONTABIL LTDA

RANIERE & CIA  
744.999.534-00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

95  
3  
PMCR  
Fis. 146  
JK

INEXIGIBILIDADE n° 1/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2024

CONTRATO N°: 62/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA - RUA JOAO PESSOA, 134, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ n° 11.608.118/0001-13, neste ato representado por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto residente e domiciliado na RUA JOAO PESSOA, 134, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CPF n° 119.918.224-99, Carteira de Identidade n° 3.426.467 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 1/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, Decreto Municipal n° 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com assessoria técnica qualificada em Contabilidade Pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contras mensais (SAGRES) junto ao TCE/PB, SIOPS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do Setor Contábil do Município de Catolé do Rocha-PB..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° 1/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| Seq.                     | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 1                        | Os serviços ora contratados se darão da seguinte forma: -Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Prefeito Municipal, como principal ordenador de despesas; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; -Consultoria e acompanhamento na execução orçamentária (envolvendo: LDO; LOA; PPA; RREO; RGF; SIOPS; SIOPE E SINCONF); atendendo as determinações das Leis Municipais, Estaduais, Federal e Resoluções de TCE/PB; -Elaboração de relatórios da LC n° 101/2000 (LRF) referente ao limite com gastos com pessoal. | Mensal  | 12         | 14.500,00      | 174.000,00  |
| Total do contrato em R\$ |   |         |            |                | 174.000,00  |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais ).



96  
 157  
 7

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Finanças

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- g - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Disponibilizar de profissionais capacitados durante a execução contratual, inclusive com disponibilidade para a Editalidade, para que convocado ou consultado a qualquer momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \cdot VP \cdot I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
250 516 2840

*[Handwritten signature]*  
313 037 574-00

**PELO CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO  
CPF: 768.898.074-72

**PELO CONTRATADO**

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA LTDA  
Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira Neto  
CPF: 119.918.224-99





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



99  
A

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230303IN00004

CONTRATO Nº: 00038/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TORRES & NÓBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA - SUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, 62 - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 11.073.540/0001-47, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE BANCA DE CONTADORES COM COMPROVADA ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 14.500,00.

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADES | QUANTIDADE | F.UNITÁRIO | P. TOTAL   |
|---------------|---|----------|------------|------------|------------|
| 1             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.   | MESES    | 12         | 10.000,00  | 120.000,00 |
| 2             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTERINA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | MESES    | 12         | 4.500,00   | 54.000,00  |
| <b>Total:</b> |   |          |            |            | 174.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, mediante acordo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceite pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecendo, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertências; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IX + 100) \times 360$ , sendo IX = percentual de IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 06 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

*Luizyza Angéla Fátima da Silva*

*Mara Márcia Aguiar da Silva*

PELO CONTRATANTE

*Paulo Weide Melo Fragoso*

PAULO WEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito  
024.423.944-48

*Arthur Araújo Gomes da Nobrega*

ARTHUR ARAUJO GOMES DA NOBREGA  
Secretário de Saúde  
058.536.574-10

PELO CONTRATADO

*Torres & Nobrega Assessoria e Consultoria*

TORRES & NOBREGA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTÁBIL S/C LTDA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**CONTRATO N. 00057/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E ECOPLAN  
CONTRABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA, RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS,  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representada pela Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Admilson Leite de Almeida, SN - 1º Andar - Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF nº 504.695.844-91, Carteira de Identidade nº 35945639-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOPLAN CONTRABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R HORACIO NOBREGA, 3003 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 05.905.065/0001-08, neste ato representado por Rogério Lacerda Estrela Alves, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, 1016, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 008.330.824-50, Carteira de Identidade nº 2476139 2ªVIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, de acordo com o art. 25 e 13 da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito da Prefeitura de Cajazeirinhas, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS** - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04.00-SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.123.1003.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
06.00-SECRETARIA DE SAÚDE  
06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1012.2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas - PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 – Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 3.2 – Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentária e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias;
- 3.3 – Ser responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos contábeis apresentados ao CONTRATADO para o desempenho de suas atividades;
- 3.4 – Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade do Município quando necessário para melhor desempenho das atividades do Contratado;
- 3.5 – Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6 – Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7 – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 3.8 – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9 – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:**

- 4.1 - Quanto às aplicabilidades constitucionais e infraconstitucionais nas áreas da educação, saúde e despesas com pessoal.
- 4.2 - Quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação técnica do Planejamento Governamental do município.
- 4.3 quanto a correta aplicação dos recursos nas áreas de educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

104  
A

4.4 - Quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão pública relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários.

4.5 - Orientação técnica de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Setor de Contabilidade do Município, ao Prefeito, Secretárias de Finanças e Administração.

4.6 - Consultoria e Assessoria Técnica no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município junto ao Tribunal de Contas.

4.7 - Consultoria e Assessoria Técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

4.8 - Elaboração de Pareceres Contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Municipal de Administração, sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

4.9 - Elaboração de Projetos de Lei e Decretos relacionados às áreas contábeis, financeira e orçamentária.

4.10 - Consultoria na elaboração de planos e programas de governos, de Código Tributário, planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e profissionais da educação, quando solicitados.

4.11 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal.

4.12 - Consultoria e assessoramento técnico na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008.

4.13 - Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra-orçamentárias.

4.14 - Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios RREO, RGF e demais demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

4.15 - Assessoria técnica na elaboração bimestral do SIOPS - Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde; SIOPE - Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação; e SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;

4.16 - Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas - PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

4.17 - Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas e pareceres técnicos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE/PB.

4.18 - Orientação técnica e elaboração de relatórios de controle gerencial para melhor planejamento e gestão da Administração Pública.

4.19 - Apoio técnico na elaboração de defesas/justificativas, que reflitam atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

4.20 - Emissão de parecer técnico em análise de defesa junto aos órgãos de controle.

4.21 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.22 - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.24 - Emitir Nota Fiscal correspondente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 135.858,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos cinquenta e oito reais) que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas - PB.  
CNPJ 01.612.687/0001-89





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

107  
9

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250129IN00007

CONTRATO Nº: 20006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerefeson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051.930.624-40, Carteira de Identidade nº 002228676 ITP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA - AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 10.659.802/0001-61, neste ato representado por Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Escritor Geraldo Carvalho, 22, Tambia - João Pessoa - PB, CPF nº 951.707.074-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00007/2025 - 02, de 31 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CONTÁBIL ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, CORRESPONDENDO À EMISSÃO DE PARECERES, CONSULTORIA SOBRE ASSUNTOS E O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE GESTÃO CONTÁBIL JUNTO AO TCE-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL   |
|--------|---|---------|------------|------------|------------|
| 1      | Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, compreendendo: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Informação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrimestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; e) Fornecimento de informações ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público; f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na LRF g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa; h) Consultoria e assessoramento técnico na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008. i) Reuniões periódicas com a gestão para análise de relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira j) Visitas periódicas ao município para sanar dúvidas e pendências nos setores financeiro e contábil, com deslocamento custeado pelo contratado | MÊS     | 12         | 16.000,00  | 192.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE e Gerefeson Garcia de Sousa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoibento150c.com.br/verificacao/15C1-199F-58AE-7A1E e informe o código 15C1-199F-58AE-7A1E





|   |  |     |   |               |            |
|---|--|-----|---|---------------|------------|
| 2 | Serviços técnicos especializados na área contábil na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Bento-PB | MÊS | 1 | 16.000,00     | 16.000,00  |
|   |  |     |   | <b>Total:</b> | 206.000,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

203 // SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0003.2004 | 3390.35 | 1500 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

04.123.0003.2004 | 3390.39 | 1500 | 1718 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

214 // SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2230 | 3390.35 | 3390.39 | 1500 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhamento e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Assinado em 27/03/2025 por KAMILA CAMILO DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://w1.bento.pb.gov.br/verificacao/13C1-159F-55AE-EA1E e informe o código 15C1-159F-55AE-EA1E



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses e, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GERFESON GARCIA DE SOUSA  
 Prefeito  
 051.930.624-40

PELO CONTRATADO  
 KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
 OLIVEIRA KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA  
 HENRIQUE:95170707487 HONRIQUE:95170707487  
 Dades: 2025.01.31 10:53:13 -0300

**KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA**  
 KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE  
 951.707.074-87

Assinado por 2 pessoas: KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE e GERFESON GARCIA DE SOUSA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.scribd.com/document/15C1-199F-66AE-EA1E> e informe o código 15C1-199F-66AE-EA1E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C1-199F-56AE-EA1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE (CPF 951.XXX.XXX-87) em 31/01/2025 15:33:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Múltipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 31/01/2025 15:52:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/15C1-199F-56AE-EA1E>

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:58:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 28270/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000342025

Data da Publicação: 21/02/2025

Data da Assinatura: 14/02/2025

Data Final do Contrato: 14/02/2026

Valor Contratado: R\$ 143.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Informações Complementares: Certidão em anexo ao contrato.

Contratado (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

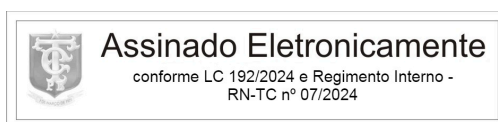
Contratado (CNPJ): 52.943.046/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | aa45cad7dcd8af5d9a737e48945cfe09 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 0e60f568297b5a6e7aca9e61dc9e69bf |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 11648420b4102723ef6224b945dbe960 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 14b99452f0d36cb18dd3621cdada82b7 |

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 28255/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

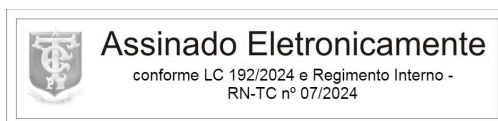
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 10:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28270/25 ao Documento 28255/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28255/25:

| Documento   | Páginas  | Autenticação                     |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 76 - 84  | 11648420b4102723ef6224b945dbe960 |
| Comprovante de publicidade                        | 85 - 89  | aa45cad7dcd8af5d9a737e48945cfe09 |
| Designação do gestor do contrato                  | 90       | 14b99452f0d36cb18dd3621cdada82b7 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 91       | 367bc49c5dff7bfaec5273d82f7cd9a5 |
| Comproverantes de regularidade da contratada      | 92 - 188 | 0e60f568297b5a6e7aca9e61dc9e69bf |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 189      | 8f86d3b24f1a244af83bbb939ef030be |

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB